

**Documentos da fase interna, conforme  
Lei Estadual 19.581/2018**

# Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

# **1) Solicitação de compras e serviços e justificativa**

Memorando nº 525/2022/DFC/CGA/DPPR

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

De: Departamento de Fiscalização de Contratos

Para: Coordenadoria Geral de Administração

**Assunto: Impossibilidade de prorrogação de contrato – Solo Network Brasil S.A. –  
Contrato 017/2019**

Senhor Coordenador,

Conforme Cláusula Primeira do 1º Termo Aditivo, em 20/08/2023 se dará o fim da vigência do Contrato 017/2019, firmado entre esta Defensoria Pública e a empresa Solo Network Brasil S.A., cujo objeto é a aquisição de licenças do *software Adobe Creative Cloud for Teams*.

Tendo em vista o início da execução do ajuste em 20/08/2019, ao final do prazo fixado no 1º TA o contrato completará 48 meses de vigência, atingindo o limite fixado pelo art. 57, IV, da Lei 8666/93, de modo que não poderá ser prorrogado de maneira ordinária.

Tanto no ajuste original quanto no 1º Termo Aditivo foram contratadas 06 licenças para o programa. No primeiro momento, o valor unitário foi de R\$ 8.183,30 para cada (R\$ 49.099,80 total), o qual foi reajustado no aditivo para R\$ 9.309,46 (R\$ 55.856,76 total).

Por oportuno, registra-se a inexistência, no âmbito da competência deste Departamento de Fiscalização de Contratos, de irregularidades durante a execução contratual.

Com estas informações, além de cópia do ajuste original e de seu termo aditivo, encaminha-se o presente para deliberação sobre a necessidade de nova contratação e providências necessárias.

Atenciosamente,

**MARCOS GARANHÃO DE PAULA**  
Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7376

Documento: **Memorando525.2022ImpossibilidadeprorrogaçaoContrato017.2019SoloNetwork.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Garanhao de Paula** em 15/08/2022 10:39.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Marcos Garanhao de Paula** em: 15/08/2022 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**80f5cf8bec79abb93891e591a5f2fdd8**.

**CONTRATO Nº 17/2019**

Termo de Contrato nº 17/2019 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Solo Network Brasil SA para aquisição de licenças do software Adobe Creative Cloud for Teams válidas por 24 meses.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, portador da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 22.509.742-4, inscrito no CPF/MF nº 251.308.828-06 e **SOLO NETWORK BRASIL SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.258.246/0001-68, com sede na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12475, sala 84, CEP 83.323-410 em Pinhais/PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Sr. Rafael Félix Hahn Lehmkuhl, inscrito no CPF/MF nº 061.165.099-16, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 012/2019 (Protocolo nº 15.173.483-9), cujo resultado fora homologado em 19/07/2019 (DIOE/PR nº 10484), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de licenças do *software Adobe Creative Cloud for Teams* válidas por 24 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	1	Aquisição de licença bienal de pacote completo do <i>Software Adobe Creative Cloud for Teams</i> , válida por 24 (vinte e quatro) meses; Versão: última versão disponível; Idioma: Português/Brasil; Compatibilidade total com o Sistema Operacional <i>Microsoft Windows 10 Pro</i> ou superior 32/64bits; Fornecimento de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação.	6	R\$ 8.183,30
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE: R\$ 49.099,80 (Quarenta e nove mil, noventa e nove reais e oitenta centavos).</b>				

1.3. Detalhamento do objeto:

1.3.1. Aquisição de licenças para o pacote audiovisual completo de *softwares* da empresa Adobe, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. As



licenças darão direito a utilização, garantia de funcionamento, suporte técnico, atualizações, patches, etc., pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

1.3.2. 6 (seis) licenças do *software Adobe Creative Cloud for Teams*, válidas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. A licença deve fornecer acesso a todos os aplicativos da *Creative Cloud*.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues em até 15 dias (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela contratada e apresentada devida justificativa) contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

2.2. A entrega deverá ser realizada/disponibilizada na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sita à Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba – PR.

2.3. A entrega deverá ocorrer em dia útil, em horário entre as 10h00 e as 16h00, mediante prévio agendamento com o Departamento de Informática.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **49.099,80 (Quarenta e nove mil, noventa e nove reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento estará condicionado à manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

4.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento será efetuado em parcela única na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

4.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, acompanhada das certidões a que se referem o item 4.1, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

4.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá o Departamento Financeiro, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

4.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).



- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice IGP-M/FGV.
- 4.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 4.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
- 4.7. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
- 4.8. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o índice geral de preços relativo ao período mais vantajoso para a Administração, dentre os seguintes: Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo 15 – IPCA-15, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – a IGP-DI ou Índice Geral de Preços 10 – IGP-10 (artigo 114 da Lei Estadual nº 15.608/07).
- 4.8.1. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (meses) imediatamente antecedentes a esse mês;
- 4.8.2. Competirá à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, indicando claramente e justificando o índice adotado;
- 4.8.3. O prazo para a contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;
- 4.8.4. Caso a contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- 4.8.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior;
- 4.8.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- 4.8.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior;



- 4.8.8. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- 4.8.9. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
- 4.9. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/07, observando todas as disposições pertinentes.
- 4.9.1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses, contados da sua publicação no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná (DIOE), prorrogável na forma do artigo 103 da Lei Estadual nº 15.608/07, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito meses) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 6.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

- 7.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de comprovada qualidade superior.
- 7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento do contrato, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 7.3. Os bens serão recebidos definitivamente pelo Fiscal do Contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega, após as devidas verificações.



- 7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades.
- 7.5. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 7.5.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 7.6. A CONTRATADA deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.
- 7.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA a ele relativa, pela sua perfeita execução, e dar-se-á após:
- 7.7.1. Verificação de concordância com o contido Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;
- 7.7.2. Entrega no prazo, local e horários previstos;
- 7.7.3. Realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.
- 7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 7.8.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.
- 7.9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação: Órgão: 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná. Unidade: 60 – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Função: 03 – Essencial à Justiça. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa de Trabalho: 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública. Atividade: 4009 – Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados.
- 8.2. A despesa objeto deste protocolado será classificada por rubrica orçamentária em: 3.3.90.40.02 – Locação de *Softwares*.

#### CLÁUSULA NONA – GARANTIA

- 9.1. As licenças darão direito a utilização, garantia de funcionamento, suporte técnico, atualizações, patches, etc., pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DAS PARTES

- 10.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.
- 10.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



- 10.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.
- 10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme o caso.
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.
- 11.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
- 11.7.1. Atender às solicitações do Departamento Financeiro e do Fiscal do Contrato quanto à apresentação de quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
- 11.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 11.9. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.
- 11.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.11. As demais obrigações da contratada encontram-se dispostas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.



- 12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.
- 12.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015<sup>1</sup>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO**

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 14.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - 14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.
- 14.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 14.6.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação

<sup>1</sup>[http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho\\_Superior/Deliberacoes\\_2015/11\\_2015.pdf](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf)



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Comissão Permanente de Licitação



complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

15.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, 16 de 08 de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rafael Félix Hañin Lehtkuhi  
**SOLO NETWORK BRASIL SA**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Marcelo Gutierrez Dieckmann  
Assessor Jurídico  
Defensoria Pública/PR

010.69230905

Nome: **BARBARA B. LAURENGO**  
CPF: **050.253.149-50**

4º TABELIONATO DE NOTAS  
RUA MARSHAL DEODORO, 40, CENTRO, CURITIBA, PR  
CEP 80810-010 (41) 3140-010  
WWW.4TABELIONATO.COM.BR | CONTATO@4TABELIONATO.COM.BR

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:  
[0408128]-RAFAEL FELIX HANIN LEHTKUHI

Em testemunho da verdade  
CURITIBA, 16 de Agosto de 2019  
OSIANE DE CASTA AZEVEDO  
Selo: Vjsno 3YsLC T0A9 - bvm01 - 3p880  
Valide esse selo em <http://fscaspen.com.br>



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda

SIAF



**NOTA DE EMPENHO**

**Identificação**

N Documento	19000124	Tipo de Documento	OU	Data de Emissão	14/08/19
Pedido de Origem	19000152	Tipo de Pedido de Origem	OR		
Unidade Contabil	00760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
Unidade	0760	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
CNPJ Unidade	14.769.189/0001-96	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			
Proj/Atividade	4009	FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP			

**Características**

Recurso	Normal	Tipo Empenho	1	Ordinário
Adiantamento	NÃO	Diferido		
Obra	NÃO	Previsão Pagamento	13/09/19	
Utilização	4 Despesas que terão uso imediato	N. Licitação	0012/2019	Med. de Licitação 7 Pregão Eletrônico
Reserva Saldo		N. Contrato		Tp. Contrato
Cond. Pagamento	30D	N. Convênio		Tp. Convênio
P.A.D.V.	00	N. SID		

**Credor**

Credor 125699 - SOLO NETWORK BRASIL SA  
Endereço RUA PROF. LYCIO GREIN DE CASTRO VELLOZO, 4109 - - CASCATINHA CURITIBA - PR BR  
CNPJ 00.258.246/0001-68  
CCTP 82025160  
Banco/Agência 00111622-5  
Conta 1145576

**Demonstrativo de Saldo Orcamentário**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA  
0760 4009 03 122 43 33904002 00 0000000250 1

Obs.: Valor estornado: R\$ ,00

R\$ 49.099,80 (quarenta e nove mil e noventa e nove reais e oitenta centavos)

**Historico**

Licença bienal do software Adobe Creative Cloud for Teams. PE. 012/2019.PI.15.933.046-6

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Dt.Aprovação 14/08/19

ELISABELE MANN  
CONTADOR(A) - CRC 51025/PR  
Coordenação Geral de Administração

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Matheus Cavalcanti Munhoz  
1º Subdefensor Público-Geral

VALIDADE CND	
Federal	03/02/20
CMS	08/08/19
FGTS	01/09/19
Estadual	06/12/19
Municipal	04/12/19
Trabalhista	03/02/20

R5843500A 14/08/19 12:45:21 Criador por EMAN

Página



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação para pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 11013/2019, SERVIÇO DE CONSULTORIA EM BOMBAS SUBMERSÍVEIS MARCA NYLLEM MODELO 3171-185 S/N 1358911 PATRIMÔNIO 1016958 PERTENCENTE AO SES DE CURITIBA DO DRENH - EL-1504 - Contratada NYLLEM BRASIL SÓLUCOES S.A. S/N 11101, valor R\$ 275.222,33, contrato nº 30145, data de assinatura 15/07/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação para pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 11561/2019, CONSERTO DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS MARCA WILCO RURAL BOMBAS + MODF OSP 9 52-R PATRIMÔNIO 221962 PERTENCENTE AO SAA DE TAMBOARA CSB-60, Contratada R&M COM ASSIST TECNICA BOMBAS HIDRAULICAS LTDA, valor R\$ 4155,00, contrato nº 30509, data de assinatura 13/08/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação para pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 11021/2019, SERVIÇO DE CONSULTORIA EM BOMBAS SUBMERSÍVEIS MARCA SCLZTR MODELO 530-02 S/N 284777 PATRIMÔNIO 149712 PERTENCENTE AO SES DE LOANDIA - EL-1075, Contratada A RHEPING & CIA LTDA, valor R\$ 8443,53, contrato nº 30493, data de assinatura 04/08/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação para pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 11019/2019, SERVIÇO DE CONSULTORIA EM BOMBAS SUBMERSÍVEIS MARCA SCLZTR MODELO O.AFP 155-440 S/N 152 PATRIMÔNIO 101740 PERTENCENTE AO SES DE CIANORTE - RFF-92 - Contratada A RHEPING & CIA LTDA, valor R\$ 7165,55, contrato nº 30170, data de assinatura 17/08/2019.

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com a legislação para pública a contratação nos termos do Art. 149 do RILC - Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição, nº 11551/2019, CONSERTO EM BOMBAS SUBMERSÍVEIS MARCA NYLLEM (NO MODELO AFP 102 430 PATRIMÔNIO 137878 PERTENCENTE AO SES DE CIANORTE UNIDADE RFF-07, Contratada A RHEPING & CIA LTDA, valor R\$ 17682,10, contrato nº 30171, data de assinatura 13/08/2019.

79813/2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 472009-MP/PGJ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

1-Objeto: Execução de obras civis e serviços complementares para a modernização dos elevadores da Sede Bloco E, na comarca de Curitiba, conforme descrição contida no Edital e seus Anexos. 2-Abertura das propostas de 2019 às 09h30min (hora de Curitiba) de 2019. Local: Rua do Banco de Brasil S/A, nº 100, Centro, Curitiba - PR - CEP: 80010-000. 3-Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidos nos sites dos Ministérios Públicos do Estado do Paraná - [www.mp.pr.gov.br](http://www.mp.pr.gov.br) e no site do Banco de Brasil S/A - [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) - Curitiba, 20 de agosto de 2019.

79791/2019

**Extrato de Inexigibilidade de Licitação**  
PROTUCOON Nº 22153/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 31/2019  
CONTRATADO: Omnia do Brasil Sistemas Ltda (CNPJ: 09.456.277/0001-70)  
OBJETO: Suporte técnico e atualização tecnológica do banco de dados Oracle, Educação Enterprise, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (Paracer SAJ nº 3225/2019).  
DOI ORC.: 0901.03091434.010 - subelemento de despesa: 3390.4004  
VALOR TOTAL: R\$ 237.355,20 (duzentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).  
VIGÊNCIA: 30/12/2019 a 29/12/2020.  
AUTORIZAÇÃO: Dr. José Delibander Neto - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

79793/2018

**Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato**  
PROT: 13132/2019 - CONCORRÊNCIA: 2/2018 - CONTRATO: 218/2018  
CONTRATADO: Hefer Construções Cíveis Ltda - EPP.  
CNPJ: 78.104.795.0001-90.  
OBJETO: Inclusão e supressão dos serviços descritos no Anexo a este ajuste.  
INCLUSÃO: R\$ 1781,85 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).  
SUPRESSÃO: R\$ 1781,85 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos).  
AUTORIZAÇÃO: José Delibander Neto - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

79868/2019

### Defensoria Pública do Estado

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
EXTRATO DO AO CONTRATO 17/2019

Protocolo: 15.933.048-6  
Pregão Eletrônico 012/2019  
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná - DPP e SOLO NETWORK BRASIL SA.  
Objeto: Aquisição de licenças do software adobe creative clouds for teams.  
Prazo Inicial: 21/08/2019  
Prazo Final: 20/08/2021.  
Valor Global Estimado: R\$ 49.099,80.  
Dotação Orçamentária: 0760.03.122.43.4009  
Fonte 250 - Subelemento de Despesa: 3.3.90.40.02  
Assinatura: 16 de agosto de 2019  
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público Geral do Estado do Paraná

79481/2019

### Ministério Público do Estado do Paraná

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
CONVITE Nº 17/2019-MP/PGJ  
**Aviso de Licitação**

1-Objeto: Execução de obras civis e serviços complementares para a modernização dos elevadores da Sede Bloco E, na comarca de Curitiba, conforme descrição contida no Edital e seus Anexos. 2-Protocolar dia 29 de agosto de 2019, das 08h30 às 10h30. 3-Abertura: dia 29 de agosto de 2019 às 10h00. 4 - Local: Sede do Ministério Público, situada no Rua Marechal Heróides, n. 751, Curitiba-PR. 5 -Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidos no site do Ministério Público do Estado do Paraná - [www.mp.pr.gov.br](http://www.mp.pr.gov.br) ou pessoalmente, junto a Comissão Permanente de Licitação, no mesmo endereço - Curitiba, 20 de agosto de 2019.

79731/2019

### Federal

SENAC-SESC-PARANÁ- AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 15/2019  
Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA O SENAC/PR E O SESC/PR. Edital disponível no site: [www.senac.org.br/licitacoes/licitacoes](http://www.senac.org.br/licitacoes/licitacoes). Arrolamento propostas: até às 08h30min do dia 03/09/2019. Disputa: 03/09/2019 - 9h50min. Local de disputa: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Arl Faria Birtencourt - Presidente Intermédio dos Conselhos Regionais do SENAC/PR e do SESC/PR. Curitiba-PR 23/08/2019.

79905/2019

### Conselhos

**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**  
EDITAL MODIFICATIVO II  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2019  
PROCESSO Nº 011/2019  
TIPO DA LICITAÇÃO: TECNICA E PREÇO  
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/09/2019 para entrega dos envelopes até as 14horas.  
CIDADE DE CURITIBA - localizada na Avenida Manoel Ribas, 2281 - Mercês - CEP: 80.810-902 - Fone (41) 3025-9503.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA O CRO/PR.**

O Presidente da Comissão de Licitação do CRO/PR torna público que procedeu alterações no Edital do Processo Licitatório, nos termos expostos. **Foram aceitas as solicitações do SINAPRO/PR**  
**Observação: Vigência da tabela de mídia considerando a data até 31/08/2019. Fica alterada quanto à data para entrega e abertura dos envelopes - Entrega dos envelopes até as 14horas:30minutos do dia 03/09/2019 e Abertura dos envelopes específicos as 14horas:30minutos do dia 03/09/2019 no mesmo local, Curitiba, 19/08/2019 - Dr.Wellington Mattheyval Zaitter, CD - Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRO/PR.**

79584/2019

Protocolo nº 17.389.448-1

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2019 – P.E. Nº 012/2019 – DPPR

CONTRATANTE: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.950.733/0001-39, com sede localizada à Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, nesta capital, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Dr. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, inscrito no CPF sob o nº 251.308.828-06 e portador do RG nº 22.509.742-4 SSP/SP.

CONTRATADA: **SOLO NETWORK BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.258.246/0001-68, com sede à Rodovia Deputado Josão Leopoldo Jacomel, nº 12475, Sala 84, CEP 83.323-410, Pinhais/PR, neste ato representada por seu procurador Sr. RAFAEL FÉLIX HAHN LEHMKUHL, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.165.099-16.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2019 (Pregão Eletrônico nº 012/2019 - Protocolo nº 15.173.483-9, cujo resultado foi homologado em 19/07/2019 - DIOE/PR nº 10484), com fundamento no art. 103, II e art. 112, §3º, II da Lei Estadual 15.608/2007; art. 57, II e art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/1993; nas cláusulas quarta (itens 4.7 e 4.9) e quinta do referido termo de contrato, e mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Fica prorrogado o contrato nº 17/2019 pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o termo final, portanto, de 21/08/2021 a 20/08/2023. Completando, assim, o limite máximo previsto na Cláusula Quinta do contrato originário (48 meses).

### **CLAUSULA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO)**

**2.1.** O valor unitário para 24 meses da licença do software Adobe será alterado de R\$ 8.183,30 (oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos) para R\$ 9.309,46 (nove mil, trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos), representando um aumento de 13,76%, em razão da variação do dólar (aferido e negociado nestes autos).

**2.2.** O valor total das 06 (seis) licenças para o novo período de 24 meses passará dos atuais R\$ 49.099,80 (quarenta e nove mil, noventa e nove reais e oitenta centavos) para R\$ 55.856,76 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos), representando um aumento total de 13,76%.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE ESTRITO**

O reajuste estrito previsto no item 4.8 da Cláusula Quarta já foi considerado no presente reequilíbrio econômico-financeiro. Não haverá reajuste estrito para o novo período contratual.

### **CLAÚSULA QUARTA - VALOR TOTAL DO ADITIVO**

O valor do aditivo para o período referenciado na cláusula primeira perfaz R\$ 55.856,76 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento decorrente do objeto deste aditivo contratual correrá à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos. Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados. Detalhamento: 4.4.90.40.06 – Aquisição de Softwares de Aplicação.

### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 17/2019 e não modificadas por meio do presente termo aditivo.

E, por estarem às partes justas e acordadas através de seus representantes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual de teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, data da assinatura digital<sup>1</sup>.

RAFAEL FELIX  
HAHN  
LEHMKUHL:061165  
09916

Assinado de forma digital  
por RAFAEL FELIX HAHN  
LEHMKUHL:06116509916  
Dados: 2021.07.30  
10:00:00 -03'00'

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Paraná  
CONTRATANTE

**RAFAEL FÉLIX HAHN LEHMKUHL**  
Solo Network Brasil SA  
CONTRATADA

Testemunhas:

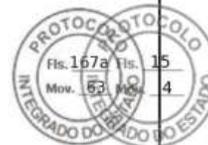
Nome :  
RG:

Nome:  
RG:

<sup>1</sup> A data de assinatura será a data que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital



ePROTOCOLO



Documento: **081TAoC.17.2019prorrogaocao24mesesereequilibrioASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Tobias Vieira Paim** em 30/07/2021 10:39, **Rodolpho Santos Wolf** em 30/07/2021 11:01, **Eduardo Piao Ortiz Abraao** em 30/07/2021 11:03.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rafael Felix Hahn Lehmkuhl** em 30/07/2021 10:00.

Inserido ao protocolo **17.389.448-1** por: **Tobias Vieira Paim** em: 30/07/2021 10:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ce4097c03ed07649b96b45e2b1e3a441**.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Marcos Garanhao de Paula** em: 15/08/2022 10:39. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2e3d5637e87b5ed4fc0c12b17b04bdae**.



## DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 19.351.142-2.

Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Para: Assessoria de Comunicação – Ascom.

**Assunto: Licitação. Plataforma para edição audiovisual.**

**Sra. Coordenadora,**

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Fiscalização de Contratos (DFC), no qual aponta para impossibilidade de prorrogação do Contrato n.º 017/2019, firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e a empresa Solo Network Brasil S.A.
2. Nesse sentido, com fito em manter em vigência licenças de *softwares* compatíveis às necessidades de edição audiovisual, entende-se pelo início de novo procedimento licitatório<sup>1</sup>.
3. Diante do exposto, autoriza-se a continuidade da presente contratação, com fulcro na Res. DPG n.º 248/2021, art. 5º, V.
4. Para tanto, encaminham-se os autos para elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).
5. Após, os autos deverão ser sequenciados da seguinte maneira:
  - 5.1. Coordenadoria de Planejamento – CDP – Aprovação do ETP;
  - 5.2. Departamento de Compras e Aquisições – DCA – Elaboração do Termo de Referência;
  - 5.3. Departamento de Contratos – DPC – Elaboração da minuta contratual;
  - 5.4. DCA – Consolidação do Termo de Referência;
  - 5.5. Coordenadoria-Geral de Administração – CGA – Aprovação do Termo de Referência;
  - 5.6. DCA – Pesquisa de mercado e elaboração do edital de licitação;
  - 5.7. CDP – Avaliação orçamentária;
  - 5.8. Coordenadoria Jurídica – COJ – Avaliação acerca da instrução processual, minuta do Edital de Licitação e minuta do contrato;

<sup>1</sup> Certifica-se alteração do detalhamento do processo digital, de: “Impossibilidade prorrogação Contrato 017/2019 - Solo Network Brasil S.A.” para “Licitação. Plataforma para edição audiovisual.”



- 5.9. Defensoria Pública-Geral do Estado - DPGE – Avaliação acerca da abertura da fase externa de licitação;
- 5.10. DCA – Instrução da fase externa de licitação.
6. Caso se verifique que a necessidade de constituição de Comissão de Contratação, os autos deverão retornar à CGA, nos termos da Res. DPG nº 248/2021, art. 5º, VIII.
7. Concluso e homologado o resultado da licitação, caberá ao pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, instaurar procedimento específico, a ser encaminhado à CGA, informando o resultado do certame, com fito na contratação do objeto.
8. Caso se verifique a possibilidade de contratação direta após a pesquisa de mercado, sequenciar os autos à:
  - 8.1. CDP – Disponibilidade orçamentária e análise de mérito;
  - 8.2. COJ – Avaliação da instrução processual e minuta contratual;
  - 8.3. Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado (1ªSUB) - Autorizar, nos termos da Resolução DPG nº 248/2021, a dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.
9. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de alteração do rito ordinário de instrução descrito anteriormente, remeter os autos à CGA para análise.
10. Caso, durante a instrução dos autos, seja verificada necessidade de instrução complementar ao rito ordinário de instrução descrito anteriormente, submeter os autos ao setor demandado, mediante despacho elucidativo quanto aos motivos e informações necessárias à complementação.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH  
Coordenador-Geral de Administração

Documento: **19.351.1422DFCAscomLicitacao.Plataformaparaedicaoaudiovisual.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 31/08/2022 11:33.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Mathias Loch** em: 31/08/2022 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5fe4944db8d154ec9d5cc4196bd12dc7.**



**DPE** PR  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ



**ASCOM**  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO



**Protocolo n.º 19.351.142-2**

**Assunto:** Licitação. Plataforma para edição audiovisual.

Curitiba, 16 de março de 2023.

À Coordenadoria de Planejamento.

Com cordiais cumprimentos, encaminho o **Estudo Técnico Preliminar** para a contratação de cessão de licenças de softwares de edição audiovisual para a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em cumprimento ao despacho de fls. 16.

Fico à disposição para mais esclarecimentos e providências que se fizerem necessárias, renovando meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Vanessa Fogaça Prateano**  
**Coordenadora da Assessoria de Comunicação**

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530.010. Telefone: (041) 3313-7363

Documento: **DespachoETPAdobe.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Vanessa Fogaça Prateano (XXX.092.328-XX)** em 16/03/2023 15:22 Local: DPP/ASCOM.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Beatriz Fernandes de Liz** em: 16/03/2023 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**421cc8e7a040f6f4306cd858aa6a85ff**.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO SOCIAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO cessão de uso de licença de software para a ASCOM da DPE-PR PROCESSO Nº 19.351.142-2

VERSÃO 01

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de cessão de uso de licenças de software de edição audiovisual para a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### INTRODUÇÃO - OBJETIVO

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar da contratação, que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e, nos termos da Lei de Licitação, evidencia o objeto, a ser contratado, a especificação da demanda e justificativa, o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

O objetivo principal do presente documento é apresentar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### OBJETO

Contratação de licenças de software de edição audiovisual **pelo período de 24 meses**, objetivando o atendimento das necessidades organizacionais e funcionais da Assessoria de Comunicação (ASCOM), compatíveis com o orçamento e missão institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR).

### UNIDADE REQUISITANTE E UNIDADE GESTORA

A unidade requisitante desta aquisição é: Assessoria de Comunicação



A unidade gestora do orçamento para esta aquisição é: Coordenadoria de Planejamento.

## FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### JUSTIFICATIVA

A aquisição de licenças dos softwares apresentados no presente ETP visa a atender demandas relacionadas a diversas atividades desempenhadas pela ASCOM. Esses softwares, inclusive, são amplamente utilizados por empresas, instituições públicas, agências publicitárias, curso de Comunicação Social de instituições universitárias públicas e privadas e meios de comunicação que trabalham com comunicação visual, sendo esta imprescindível, já que a comunicação puramente escrita não é capaz de comunicar na integralidade os mais diferentes tipos de informação que circulam no meio social.

A comunicação social, no âmbito da DPE-PR, é imprescindível uma vez que grande parte da população atendida está em situação de vulnerabilidade econômica, social e organizacional, e pode apresentar dificuldades para acessar textos mais longos, ou materiais em que a informação se apresenta apenas de forma escrita, sem o uso de recursos audiovisuais, como vídeos, ilustrações e fotografias. Além disso, é preciso ressaltar que pessoas com deficiência auditiva ou baixa visão podem preferir acessar tais informações por vídeo e/ou áudio, ou por imagens em alta resolução.

Ainda, a ASCOM, como setor que faz parte do Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, criado por meio da Resolução DPG n.º 271 de 2022, tem como atribuição e missão institucional ampliar o acesso de grupos vulneráveis à



informação, logo, a comunicação audiovisual se mostra como imprescindível para a realização de tal atribuição e missão.

Logo, a comunicação social da DPE-PR não pode ocorrer apenas por meio da elaboração de reportagens e comunicados escritos, o que limitaria o seu raio de divulgação de informações essenciais para a educação em direitos e o acesso à justiça. O acesso a um software capaz de fornecer serviços e produtos como edição de fotos, vídeos e áudios, geração de legendas automáticas, entre outros recursos, é pré-requisito, portanto, para o desenvolvimento desse trabalho de informação e educação em direitos.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Defensoria Pública do Estado do Paraná possui contrato vigente (Pregão Eletrônico n.º 012/2019) de cessão de uso do *Adobe Creative Cloud for Teams*, cuja validade expira na data de 20/08/2023, sem possibilidade de prorrogação do contrato, uma vez que na data em questão termina o contrato de 48 meses). Neste sentido, é necessário contratar novamente a cessão de uso de um software de edição audiovisual, uma vez que este é imprescindível para o trabalho desempenhado pela ASCOM, como se verá adiante.

Na Instituição, os softwares Adobe já vêm sendo utilizados há anos, uma vez que outros serviços não são capazes de atender às demandas do setor. Seus profissionais são todos treinados, desde a faculdade de Comunicação Social (Design; Jornalismo; Publicidade e Propaganda, entre outros), para a utilização destes softwares. Além disso, uma vez que muitos arquivos foram produzidos por estes softwares, a não-renovação do serviço implicaria na perda do material que já foi produzido, comprometendo não apenas a reimpressão dos que se mostrarem necessários, como a própria memória audiovisual da instituição – um exemplo diz respeito aos vídeos institucionais, vídeos para redes sociais, cartazes de mutirões que são projetos permanentes e cujo layout é o mesmo. Portanto, caso seja adotada qualquer

solução diferente, haveria incompatibilidade técnica e não seria possível abrir e modificar arquivos antigos.

Hoje, a comunicação visual elaborada pela ASCOM envolve vários produtos e serviços, e cumpre inúmeros fins: são produzidos cartazes físicos e digitais de eventos, mutirões, projetos etc. a serem distribuídos em prédios físicos e também na internet; produção de banners interativos para a home do site oficial; produção de cards para Instagram, Facebook e LinkedIn; produção de cards digitais para divulgação de vagas de estágio; produção de telas animadas para a circulação de material sobre mutirões no transporte público; produção de vídeos institucionais e de *reels* para o Instagram; produção de arte para cartões de visita dos profissionais da instituição; tratamento de fotos de eventos oficiais, para reportagens e para a comunicação interna, conteúdo audiovisual para programas de rádio e TV, criação de convites, banners, placas comemorativas, diplomas e material de papelaria para o cerimonial; diagramação de cartilhas de educação em direitos para os Núcleos Especializados e Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR); produção de arte para capachos, totens, carteiras funcionais, entre inúmeras outras atividades de comunicação.

A Suite *Adobe Creative Cloud All Apps* é um conjunto de diversas ferramentas que auxiliam na elaboração de tais produtos e serviços e visam a facilitar o armazenamento e a troca de arquivos entre usuários e dispositivos. O serviço tem a disponibilidade de armazenar os arquivos na nuvem, diminuindo assim, os riscos de perda de arquivos, ademais, não há necessidade de estar logado na internet para se utilizar os softwares, portanto, representa a solução mais utilizada pelos profissionais de Comunicação Social, e seus recursos e habilidades são universalmente conhecidos pelos profissionais da área.

Tome-se como exemplo o software *Premiere*, que possui o recurso de gerar automaticamente legendas para vídeos, um recurso indispensável para otimizar o tempo dos jornalistas, já que todos os dias são produzidas dezenas de entrevistas em som e áudio, e não há tempo hábil para decupar



frase por frase, já que a equipe precisa elaborar matérias e vídeos em questão de horas ou até mesmo minutos. O recurso de geração automática de legenda é uma das ferramentas mais importantes para a otimização do tempo e até mesmo para minimizar erros de transcrição, exigindo pouca edição no texto antes da publicação do produto audiovisual.

Além disso, a contratação de um pacote que contenha inúmeros softwares com diferentes funções evita que seja necessário contratar distintos softwares e programas que fazem cada um uma determinada tarefa, o que, além de gerar mais custos, faz com que o trabalho da equipe seja mais demorado, já que é preciso abrir e logar em diferentes programas, por vezes incompatíveis entre si, quando seria possível realizar várias funções – edição de vídeos, fotografias e imagens em geral, geração de legenda, geração de caracteres, produção de artes etc. – em um só programa ou pelo menos em uma só interface.

Também é preciso ressaltar que a aquisição de vários novos programas exigiria treinamento da equipe (cinco servidores e, atualmente, seis estagiários) nesses novos programas, o que consumiria o tempo hoje investido na produção do conteúdo – leve-se em conta que a ASCOM hoje possui mais estagiários do que servidores, e que estes estagiam no setor por no máximo dois anos, logo, a aquisição de vários novos softwares demandaria constante treinamento de tais estagiários, aumentando os custos. Atualmente, uma vez que o Pacote Adobe é o mais utilizado por cursos de Comunicação Social, tais estagiários recebem treinamento sobre o Pacote na própria faculdade, sendo que na ASCOM eles aprimoram tal conhecimento, mas sem a necessidade de que seja necessária a contratação de um curso específico para treiná-los na ferramenta.

Por fim, é importante ressaltar que a ASCOM da DPE-PR possui inúmeras parcerias com ASCOM de outras instituições que também utilizam o Pacote Adobe, logo, é preciso que a ASCOM da DPE-PR consiga abrir e editar projetos elaborados nesses softwares, caso contrário, haverá incompatibilidade



entre os mesmos, e não será possível compatibilizar os produtos – na prática, inviabilizando as parcerias na área da comunicação audiovisual, sendo que hoje a DPE-PR possui inúmeras parcerias neste sentido, a exemplo dos mutirões que são realizados em conjunto com prefeituras, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Polícia Civil, entre outros.

Nesse sentido, o referido pacote de softwares pode ser considerado, atualmente, como uma das ferramentas mais importantes para o trabalho dos servidores e estagiários da ASCOM, sendo um verdadeiro facilitador de tarefas. Uma eventual indisponibilidade dessa solução atualmente representaria, por exemplo, um risco à qualidade e celeridade da execução de atividades de edição de imagens e vídeos desempenhadas na Defensoria Pública por meio da ASCOM, impactando a comunicação visual da DPE-PR e, por consequência, a comunicação com a população.

## **ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**

### **Contextualização**

O *Adobe Creative Cloud* é um conjunto de aplicativos e serviços da Adobe Inc. que é considerado o padrão global no mercado de produção gráfica, online e audiovisual.

Trata-se de uma coleção de aplicativos desktop disponibilizada pelo fabricante/desenvolvedor que inclui: *Photoshop*; *Illustrator*; *InDesign*; *Adobe XD*; *Acrobat Pro*; *Adobe Muse*; *Dreamweaver*; *Animate*; *Premiere Pro*; *After Effects*, *Adobe Audition*; *InCopy*, dentre outros. Abrange desde os recursos mais simples, como o Photoshop, até os mais avançados como o Adobe XD CC, permitindo edição e design de inúmeros artefatos tais como: manipulação de imagens, ilustração gráfica, design de publicações impressas, criação de sites para a web, manipulação de arquivos PDF, produção e edição de vídeo e áudio, entre outras funções.



Com mencionado na Descrição da Necessidade, o pacote de softwares Adobe Creative Cloud tem ainda a disponibilidade de armazenar os arquivos na nuvem, diminuindo assim, os riscos de perda de arquivos, ademais, não há necessidade de estar logado na internet para utilizar os softwares.

A aquisição das licenças do pacote de softwares pretendida visa a garantir a execução dos trabalhos por parte de servidores e estagiários da ASCOM, exigindo-lhes um menor esforço de adaptação e menos gastos com treinamento, quanto porque tal software já é utilizado pela ASCOM e por inúmeras Assessorias de Comunicação de instituições parceiras da DPE-PR a produção de material gráfico e audiovisual para iniciativas de atendimento à população, ou que envolvam eventos e cursos, por exemplo. O uso de um software que congrega, em uma só plataforma, todos os programas necessários também significa redução de custos e otimização do tempo dos servidores e estagiários.

### **Relação do objeto com o planejamento estratégico da DPE-PR**

A presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico da instituição, conforme se observa em sua visão e objetivos estratégicos:

a) Visão: Ser reconhecida pela sociedade e demais instituições como indispensável à promoção da justiça;

b) Objetivos estratégicos:

- Aprimorar processos internos;
- Promover a imagem da Instituição;
- Incentivar a adoção de soluções inovadoras;
- Assegurar a ampliação e atualização da infraestrutura tecnológica;

A Assessoria de Comunicação Social da DPE-PR desempenha um papel decisivo para a realização dessa visão e dos objetivos estratégicos, uma vez que tem a função de intermediar as relações entre a Instituição e a imprensa, o público externo em geral e, em particular, com os usuários, que muitas vezes travam o primeiro contato com a instituição por meio do trabalho realizado pela ASCOM, a exemplo do acesso ao site, às redes sociais, a entrevistas na imprensa mediadas pela Assessoria, a cartazes afixados em prédios públicos e que foram produzidos pela ASCOM, além de que a ASCOM muitas vezes é a ponte do usuário com os setores, já que os primeiros buscam muitas informações oficiais via site ou redes sociais, e cabe à ASCOM repassar a demanda ou prestar as primeiras informações, sempre auxiliada pelos setores especializados.

No que diz respeito aos processos internos, ressalte-se que cabe à ASCOM coordenar a comunicação interna, e para isso o uso de recursos para além do texto escrito é essencial – tome-se como exemplo a produção de manuais, cartazes, folders e cards em geral para a divulgação de cursos de capacitação, eventos, reuniões, campanhas etc.

No que diz respeito a soluções inovadoras e à ampliação e atualização da infraestrutura tecnológica, é fato que a comunicação social não pode apostar apenas no texto escrito, ainda mais em uma sociedade pautada pela desigualdade de acesso à informação, à educação formal, e que se pauta na produção audiovisual, sabidamente capaz de engajar e explicar de maneira, em geral, mais simples e concisa uma informação de interesse público, além de que, como já descrito, a comunicação audiovisual costuma ser mais acessível a pessoas com deficiência auditiva (vídeos com legendas) e com deficiência visual (áudio), apenas para citar dois exemplos. Além disso, a disseminação das redes sociais, que exigem a produção de ilustração, tratamento de fotos para uma qualidade maior, vídeos curtos etc., demonstra que a instituição precisa continuar se aprimorando para não se tornar obsoleta

em termos de comunicação e, assim, não perder a audiência dos mais variados públicos que seguem a DPE-PR nas redes sociais.

## **Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda**

### **Requisitos Técnicos**

1. A solução deve contemplar o fornecimento dos softwares em sua versão mais atual, evitando assim conflitos com sistemas operacionais e hardware.
2. A solução deve contemplar pacote de software completo, com 20 ou mais aplicativos, na modalidade uso para equipes.
3. Deve haver o fornecimento de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações, para seu uso e operação.
4. A solução deve permitir acesso ao dispositivo através de login e senha individuais
5. A licitante deve fornecer comprovação de Revenda Autorizada e Certificação de Especialização em Governo, ambas emitidas pela fabricante do software.

### **Requisitos de Sustentabilidade**

Por se tratar de solução de software distribuído por meio eletrônico e imaterial, a solução ora apresentada não gera impactos ambientais.

### **Requisitos de Negócio**

A solução deve atender aos seguintes requisitos de negócio:

- Atender aos requisitos mínimos de segurança quanto à confidencialidade e à integridade das comunicações com os sistemas eletrônicos utilizados pela DPE-PR.

- As licenças deverão estar disponíveis para instalação/acesso em até 15 dias após a solicitação de fornecimento. Eventual prorrogação do prazo só ocorrerá mediante solicitação e justificativa prévia (até 05 dias antes do término do prazo) e formalizada perante a DPE PR, a qual poderá, ou não, ao seu livre critério, aceitar a prorrogação do prazo de entrega por igual período.

- A entrega/disponibilização das licenças de acesso ao pacote Adobe deverá ser realizada em dia útil, diretamente ao Departamento de Informática da Defensoria Pública, sito à Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba/PR, mediante **agendamento prévio**, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos diários.

### **Soluções disponíveis no mercado**

Com o objetivo de facilitar a especificação de requisitos, foi realizado um primeiro levantamento de soluções disponíveis para a demanda, cuja natureza específica é a utilização da plataforma de softwares *Adobe Creative Cloud*, desenvolvida pela empresa norte-americana Adobe, que disponibiliza o acesso a todos os softwares e tecnologias que possibilitam a criação de conteúdo para todas as áreas de criação audiovisual, a saber:

- design gráfico e editorial
- fotografia, áudio e vídeo
- conteúdo web e UX Interface de usuário
- conteúdo e interface para dispositivos móveis.

Tendo em vista a complexidade e diversidade de ferramentas disponíveis na solução objeto do presente estudo, todo o conhecimento e expertise gerados pela curva de aprendizado nos softwares envolvidos, que promove grande ganho de eficiência, não se encontra no mercado outras

ferramentas com o mesmo nível e condições operacionais para substituição a curto prazo das ferramentas disponibilizadas pela Adobe, pois trata-se de uma solução já consagrada no mercado.

Embora existam no mercado outras soluções que, isoladamente, tenham função semelhante a algum dos softwares do pacote *Adobe Creative Cloud*, verifica-se que não nenhuma outra versão disponível no mercado o substitui em sua totalidade e preenche todos os requisitos da área demandante **em uma mesma solução de plataforma única e interoperável.**

Ademais, uma versão da solução pretendida já é utilizada na Defensoria Pública. Assim, como suas ferramentas já vêm sendo largamente utilizadas na Instituição, sua substituição por outros softwares dificultaria, por exemplo, a continuidade e a célere execução dos trabalhos já em andamento na Assessoria de Comunicação Social da DPE-PR. Destaca-se que as licenças Adobe Creative Cloud são multiplataformas, podendo ser utilizadas em computadores com sistema operacional Windows ou Mac OS.

Dessa forma, embora possam existir outras soluções para algumas das funções do pacote, a aquisição das ferramentas citadas é a única que atende a totalidade das necessidades da ASCOM numa mesma plataforma, justificando-se, assim, sua escolha.

Apurou-se junto ao Fabricante ADOBE a disponibilização atual, no mercado, de mais de uma modalidade de planos de aquisição de licenças de uso do *Creative Cloud*, conforme descrição abaixo:

- Plano Aplicativo individual, com o **custo atual aproximado de R\$145,00/mês\***, por licença. Neste plano, o contratante escolhe um dos aplicativos da Adobe, como o Photoshop, o Illustrator, o InDesign, o Premiere Pro ou o Acrobat Pro.
- Plano todos os Apps, com o **custo atual aproximado de R\$350,00/mês\* por licença**. Neste plano o usuário contrata mais de 20



aplicativos para desktop e dispositivos móveis, incluindo o Photoshop, o Illustrator, o InDesign, o Premiere Pro e o Acrobat Pro, na mesma plataforma.

\*preços extraídos do site do Fabricante na data de 15/02/2023)

(<https://www.adobe.com/br/creativecloud/business/teams/plans.html>)

Para o plano “todos os Apps”, o Fabricante disponibiliza ainda, duas modalidades diversas de contratação, quais sejam:

- Plano Creative Cloud para uso pessoal: Inclui mais de 20 aplicativos da Creative Cloud; 100 GB de armazenamento na nuvem; Histórico de versões padrão de 30 dias; Bibliotecas da Creative Cloud apenas para uso pessoal.

- Plano Creative Cloud para Equipes (recomendável para Empresas): Inclui Mais de 20 aplicativos da Creative Cloud; 1 TB de armazenamento na nuvem; Histórico de versões estendido de 180 dias; Bibliotecas da Creative Cloud para equipes e uso pessoal; Admin Console para gerenciamento de licenças; Cobrança simplificada no mesmo contrato; Proteção dos ativos da empresa; Licenciamento compartilhado no Adobe Stock; Ferramentas de implantação centralizadas; Suporte técnico 24 horas.

### **Outras possíveis soluções disponíveis**

Buscando soluções do software livre, as quais devem ser privilegiadas pela administração pública, foram identificadas algumas soluções:

- Gimp: editor de imagens usado para design gráfico, fotógrafo, ilustrador para trabalhos gráficos.

- Krita: Criação de ilustrações e animações, conversão de formatos de arquivos.

- Inkscape: editor gráfico vetorial.

Embora tenham sido encontradas outras soluções de softwares livres, esses softwares não se mostraram adequados, na medida em que não possuem suporte técnico nem documentação técnica extensa, dentre outras desvantagens técnicas. Ademais, sua utilização, além de demandar treinamento de pessoal, não supre todas as necessidades da ASCOM.

### **Estudo de preços das soluções pesquisadas**

Considerando os preços ofertados pelo Fabricante no seu *site*, verifica-se que o custo mensal aproximado das assinaturas das soluções ADOBE seria de:

1. *Adobe Creative Cloud Individual* seria de R\$ 145,00 por licença, para cada aplicativo. Assim, o plano de assinatura anual geraria um custo aproximado de R\$ 1.740,00 por licença. Esse valor corresponde a cada aplicativo escolhido. Como são necessários vários aplicativos diferentes, o valor aumentaria substancialmente.

2. *Adobe Creative Cloud All Apps, para equipes*, sairia a um custo mensal aproximado de R\$ 350,00 por licença. O plano de assinatura anual geraria um custo aproximado de R\$ 4.200,00 por licença (com mais de 20 aplicativos incluídos em cada licença).

### **CUSTO ANUAL ESTIMADO DAS ASSINATURAS DAS SOLUÇÕES**

Levando-se em consideração a expectativa da ASCOM de contratar um número de 08 (oito) licenças, pelo período de 24 meses, o custo anual de cada uma das soluções seria:

1.1. *Adobe Creative Cloud Individual* – o custo anual aproximado da assinatura deste pacote seria de R\$ 13.920,00 para as 08 licenças, para cada aplicativo contratado.

2.1. *Adobe Creative Cloud All Apps para equipes* – o custo anual aproximado da assinatura deste pacote seria de R\$ 33.600,00 para as 08 licenças, incluindo mais de 20 aplicativos.

Destaca-se que as licenças Adobe Creative Cloud são multiplataformas, podendo ser utilizadas em computadores com sistema operacional Windows ou Mac OS. Ademais, é importante destacar que o Fabricante não fornece opção para licenciamento perpétuo dos acessos.

Ainda, verificou-se que o mercado oferece a contratação de assinatura do pacote para equipes, por um prazo mais dilatado, apresentando ao final um melhor custo-benefício, com acesso a todas as possíveis atualizações de versões, correção de bugs, além do suporte técnico da Adobe.

### **Contratações Públicas Similares**

#### **1. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ – ALECE**

Nº Pregão:42.2021 / UASG:926841

Descrição: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 28 (vinte e oito) licenças do pacote Adobe Creative Cloud para atender às necessidades deste poder legislativo, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências do Edital. (12 meses).

#### **2. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP**

Nº Pregão: 16.2021 / ASG:323031

Descrição: Renovação de subscrições das licenças do Adobe Creative Cloud for Teams All Apps pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme edital.

#### **3. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO – TRT**

Nº Pregão: 5.2021 / UASG:80009

Descrição: Aquisição de licenças do software Adobe Creative Cloud. (36 meses)



#### 4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE PR

Nº Pregão: 012/2019

Descrição: Aquisição de licenças do software Adobe Creative Cloud for Teams válidas por 24 meses.

##### **Avaliação de Soluções**

Considerando-se as opções de soluções no mercado, mencionadas anteriormente, embora tenham sido encontradas outras soluções, essas não atendem à totalidade das necessidades da equipe de Comunicação Social da DPE-PR, razão pela qual optou-se pela indicação de contratação do Pacote *Adobe Creative Cloud All Apps*, que se mostrou ser o mais completo do mercado (inclui acesso a mais de 20 aplicativos numa única licença) e, inclusive, já vem sendo utilizado na Instituição e tem atendido às expectativas da ASCOM.

Como mencionado anteriormente, essa solução é um conjunto de diversas ferramentas que auxiliam na produção gráfica e audiovisual e visam a facilitar o armazenamento e a troca de arquivos entre usuários e dispositivos. O serviço tem a disponibilidade de armazenar os arquivos na nuvem, diminuindo assim, os riscos de perda de arquivos, ademais, não há necessidade de estar logado na internet para usar os softwares. Representa a solução mais utilizada atualmente pelos profissionais de Comunicação Social.

Destaca-se, também, que a Assessoria de Comunicação Social da DPE-PR costuma interagir com outras instituições (como exemplo, em caso de realização de mutirões e feiras de serviço) e, ocasionalmente, com prestadores de serviço e empresas privadas (quando são contratados serviços de identificação visual ou são adquiridos produtos que contêm o logo da instituição, por exemplo), sendo que sempre há trocas de arquivos, majoritariamente realizados nos formatos específicos das ferramentas aqui

estudadas. Assim, não vemos como alternativa viável a utilização de outro tipo de ferramenta.

A solução **Adobe Creative Clouds All Apps - modalidade para equipes** - se mostrou mais adequada às necessidades da Assessoria de Comunicação Social da DEP-PR e vantajosa para a Instituição, já que a solução trata do modelo de licenciamento mais utilizado no âmbito corporativo, modelo esse que oferece descontos no licenciamento por volume e recursos de gerenciamento de licenças (Admin Console), facilitando o acesso aos softwares da suíte. A modalidade para equipes é multiplataforma e multi-idíomas.

#### Análise dos Custos Totais da Demanda

No que diz respeito às vantagens econômicas, o presente Estudo Técnico considerou o custo-benefício das soluções pesquisadas.

O significado de custo-benefício está relacionado à decisão mais vantajosa, considerando-se o cenário, o valor, as vantagens do produto ou serviço escolhido, e que demonstre que a escolha vale a pena. O custo-benefício está ligado à gestão estratégica de projetos e todas as suas economias e benefícios, e isso tem relação com a economia de recursos, a divulgação positiva de ações, a produtividade de colaboradores ou o uso de um material mais barato, mas de qualidade.

Neste sentido, considerando-se o estudo de preços das soluções pesquisadas, dentre as opções ofertadas pelo Fabricante, verificou-se que o custo anual da contratação do pacote **Adobe Creative Clouds All Apps para equipes** seria mais vantajoso para a Defensoria Pública. Com um custo anual de R\$ 33.600,00, aproximadamente, a Instituição poderá contratar o uso de 08 licenças que incluem mais de 20 aplicativos num único pacote.

Em contrapartida, verificou-se que a contratação de licenças de uso do pacote **Adobe Creative Clouds Individual** representaria uma desvantagem

econômica para a DPE-PR, na medida em que inclui o acesso a um único aplicativo, por contratação, ao preço anual de R\$ 13.920,00, pelas 08 licenças. **Caso fosse contratada de forma individual apenas a metade dos cerca de 20 aplicativos disponíveis, o custo seria de R\$ 139.200,00 para 08 licenças.**

Considerando-se que a ASCOM utiliza, com frequência, vários dos aplicativos inclusos no pacote *All Apps*; considerando-se a equipe de colaboradores da ASCOM; e considerando-se a expectativa de contratação de 08 licenças do pacote ADOBE; a opção pelo pacote Individual resultaria num custo muito maior para a DPE PR.

Consideradas as informações acima prestadas, denota-se que a assinatura de 08 (oito) licenças do pacote *Adobe Creative Clouds All Apps For Teams* (para equipes), por **24 meses**, implicaria numa despesa total estimada de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O presente ETP recomenda esta aquisição, ficando a cargo da Administração se manifestar sobre a viabilidade orçamentária.

Em virtude de se tratar de aquisição de software, não se faz necessária a comprovação da qualificação econômico-financeira.

### **Escolha e Justificativa da Solução**

Ante ao exposto acima, foi identificado que a contratação da cessão de uso das licenças do pacote ADOBE CREATIVE CLOUD ALL APPS FOR TEAMS (para equipes), no plano de assinatura mensal/anual, representa a melhor opção, para a solução desejada pela Assessoria de Comunicação Social da DPE PR.

O objeto do presente ETP trata da contratação de solução já em uso pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, representando uma continuidade

do modelo de serviço já em uso pela Instituição e que tem se mostrado perfeitamente adequado e aderente à destinação a que se refere o objeto, tendo em vista o sucesso de sua utilização e a própria imprescindibilidade para a continuidade dos serviços, de modo que não existe qualquer elemento que possa desaconselhar sua plena utilização e continuidade e nem mesmo a adoção de uma nova alternativa aos softwares.

Os softwares especificados no pacote Adobe são considerados padrões de mercado, sendo largamente utilizados no meio corporativo global. A DPE PR já utiliza os softwares Adobe e a substituição desses softwares acarretaria uma capacitação dos usuários nas novas ferramentas, o que, potencialmente, poderia sair mais oneroso que a própria aquisição das licenças de uso das ferramentas do pacote Adobe acima descrito.

### **Benefícios Esperados**

Como resultado da contratação espera-se:

- Possibilitar a criação de artes gráficas, com qualidade;
- Possibilitar a produção/edição de conteúdo em áudio e vídeo com qualidade, garantindo ainda, a disponibilidade de uma plataforma composta de aplicativos de edição de imagens e vídeos e documentos em PDF editáveis;
- Aperfeiçoar a produção de conteúdo e material para cursos e eventos institucionais;
- Melhorar a comunicação institucional, interna e externa;
- Melhorar a manutenção de conteúdo online nos sites intranet e internet.

### **Adequação do Ambiente**

Para receber a solução em questão não é necessária nenhuma adequação no ambiente físico da ASCOM. A distribuição eletrônica de software é uma atividade rotineira para a Assessoria de Comunicação Social e realizada em conjunto com o Departamento de Informática da DPE-PR.

## DA SUSTENTAÇÃO CONTRATUAL

### **Estratégia de continuidade contratual**

Entende-se que o recurso primordial para a continuidade dos serviços durante a execução do contrato, por parte da DPE PR, é a garantia de recursos orçamentários que venham a garantir as possíveis prorrogações contratuais, nos termos da Lei.

Ademais, com o objetivo de garantir a tranquilidade nas ações desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social da DPE PR, no último ano possível de execução contratual, a Administração deverá determinar a realização de novos estudos para a manutenção dos serviços por meio de um novo processo de licitação a ser realizado e concluído até 6 meses antes do término da vigência do contrato a ser firmado.

Outrossim, para garantir a continuidade da execução do contrato, visando atender aos interesses da Instituição como um todo, entende-se que deva haver, por parte da ASCOM (com o apoio do Fiscal do Contrato a ser designado), uma avaliação periódica (trimestral) da prestação de serviços de suporte técnico da Contratada, anotando e reportando ao Departamento de Informática da DPE PR eventuais problemas e dificuldades na prestação desses serviços.

### **Dos Recursos Materiais e Humanos**

Sendo a solução tratada neste ETP já utilizada pela Instituição e composta por bem de tecnologia da informação de baixa complexidade, o

quadro funcional do Departamento de Informática da DPE-PR possui servidores capacitados para instalar e configurar os aplicativos de forma adequada, e desempenhar atividades de suporte.

A equipe de Comunicação Social da DPE PR já trabalha com o pacote Adobe, ora contratado pela Instituição e não precisa de capacitação.

A solução tratada neste ETP não requer adequação de pessoal.

### **Descontinuidade no Fornecimento**

Se houver descumprimento do fornecimento da solução proposta, a seguinte ação deverá ser realizada:

- Célere aplicação das multas e sanções previstas em contrato, inclusive ressarcimentos eventuais por perdas e danos.

Se houver descumprimento de algum serviço acessório ao pacote de software, a seguinte ação será realizada:

- Célere aplicação das multas e sanções previstas em contrato, inclusive ressarcimento de eventuais perdas e danos.

### **Transição Contratual**

Este projeto trata apenas do fornecimento de bem comum. Não se aplica.

### **Estratégia de Independência Tecnológica**

Por tratarem-se de bens de TI de baixa complexidade, não há necessidade de nenhuma ação relacionada à independência tecnológica.

## **Natureza do Objeto**

Aquisição de licenças do pacote Adobe Creative Cloud All Apps.

O objeto não apresenta complexidade do ponto de vista tecnológico e está disponível no mercado. As soluções propostas possuem características comuns, de baixa complexidade e são comuns no mercado corporativo.

## **Parcelamento do Objeto**

Esta aquisição trata de apenas um item que comporá um único lote.

## **Modalidade e Tipo de Licitação**

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns. Por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, pode, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico do tipo “menor preço”, a critério da Administração.

## **Classificação e Indicação Orçamentária**

O objeto da aquisição é serviço de subscrição de software, a ser adquirido com recursos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em conformidade com o Plano Estratégico (2019-2022).

O custo médio projetado para esta solução é de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), podendo o seu valor ser reduzido após a finalização dos procedimentos licitatórios.

## **ANÁLISE DE RISCOS**

No cenário atual de atuação da ASCOM, a contratação de licenças de softwares largamente usados no mercado, aliados a outras tecnologias



atuais em operação, são fundamentais para a manutenção e eficácia de grande parte das suas atividades.

A Assessoria de Comunicação Social necessita da solução objeto do presente ETP, conforme o modelo proposto. Eventual indisponibilidade de acesso aos softwares incluídos na solução poderia acarretar na descontinuidade de muitos serviços hoje prestados pela ASCOM, gerando riscos de perda da qualidade e produtividade na execução de diversas tarefas que informam o público externo e interno sobre serviços/ações/projetos/cursos, ou a produção de artes para identificação de visual de inúmeros produtos.

De acordo com a Norma ISO 31000, a gestão de riscos é um conjunto de ações estratégicas, como identificação, administração, condução e prevenção dos riscos ligados a uma determinada organização. A nível institucional, a gestão de riscos é identificada como um processo de trabalho de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, aplicável em qualquer área da organização.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

O presente ETP considerou os seguintes tipos de risco:

- a) Riscos Internos - São aqueles decorrentes de causas que podem ocorrer dentro do MMA e sobre as quais temos maior governança;
- b) Riscos Externos - São aqueles que podem vir a ocorrer fora da DPE PR e sob os quais temos pouco ou nenhum controle.

Para cada tipo, foram identificadas as possíveis causas, o potencial de risco e o efeito de sua ocorrência. O presente ETP expõe a probabilidade de ocorrência dos riscos e o impacto que podem causar ao processo de contratação e na da execução do contrato, além de apresentar medidas de contingência.

### **Mapa de gerenciamento de Riscos**

INTERNOS:

- **\_\_ Não disponibilidade de recursos orçamentários**

Grau de Risco: baixo

Efeito: a) não contratação de um fornecedor para a solução. B) redução (em volume e produtividade) importante na capacidade da ASCOM para executar as tarefas relacionadas ao pacote de softwares que seria adquirido, uma vez que não será possível elaborar serviços gráficos e de audiovisual, apenas em texto.

Probabilidade: alta.

Impacto: alto

Ação preventiva: informar a Administração sobre o impacto negativo (interrupção de diversas tarefas) da não contratação da solução perante as atividades da ASCOM, haja vista que o contrato atual não pode mais ser prorrogado.

Ação corretiva: verificar, junto à Administração Superior, alternativas para continuidade do processo, tais como um possível remanejamento de recursos;

- **Atrasos no processo de contratação**

Grau de Risco: médio.

Efeito: possibilidade de perda do recurso orçamentário/perda de processo licitatório

Probabilidade: média/baixa.

Impacto: alto

Ação preventiva: estabelecer cronograma de execução e alinhamento à legislação pertinente.

Ação corretiva: a) readequação dos artefatos da contratação; b) solicitação de possível contratação emergencial.

EXTERNOS:

- **Proposta com valor muito inferior ao preço estimado**

Grau de Risco: baixo.

Efeito: possibilidade de contratação não sustentável ao longo do tempo

Probabilidade: muito baixa.

Impacto: médio/alto

Ação preventiva: detalhamento claro e preciso das especificações técnicas do objeto e das condições gerais da contratação.

Ação corretiva: diligenciar junto ao licitante, para averiguação das reais condições do mesmo, em manter o preço ofertado durante toda a execução contratual.

- **Proposta com valor superior ao preço estimado**

Grau de Risco: baixo.

Efeito: maiores gastos para a Administração.

Probabilidade: baixa (os preços apresentados no ETP foram extraídos recentemente do site do fabricante Adobe e estão em moeda corrente)

Impacto: alto

Ação preventiva: atualização da pesquisa de preços no site do fabricante, na fase de elaboração de orçamentos para a composição do Termo de Referência.

Ação corretiva: acompanhamento do andamento da licitação e das propostas de pregão; análise da planilha de preços da licitante vencedora e, se necessário, justificar e negociar com a Administração Superior, a conclusão do contrato.

- **Propostas que não atendam às exigências**

Grau de Risco: baixo.

Efeito: atrasos no processo de contratação e eventual perda do processo licitatório, caso a empresa seja contratada

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Ação preventiva: exigir da empresa que apresente documentos comprobatórios de que é credenciada do fabricante da solução.

Ação corretiva: na hipótese de a empresa não entregar as soluções completas e dentro dos prazos, tudo conforme descrito no Edital: a) realizar a aplicação das sanções cabíveis; b) verificar a possibilidade de uma contratação emergencial das licenças, junto à Empresa atualmente contratada.

- **Atraso na assinatura do contrato por parte da licitante vencedora**

Grau de Risco: médio/baixo.

Efeito: atrasos no processo de contratação.

Probabilidade: baixa

Impacto: alto

Ação preventiva: estabelecer contato prévio com a licitante vencedora, para alertar sobre os danos que o atraso da contratação pode causar à DPE PR;

Ação corretiva: a) convocação do segundo colocado, na forma da Lei; b) avaliar necessidade de contratação emergencial.

- **Descumprimento de prazos e condições do contrato por parte da contratada (falha na execução contratual)**

Grau de Risco: alto.

Efeito: impacto na disponibilidade de acesso aos softwares e aos seus benefícios associados, ocasionando problemas na execução de diversas atividades diárias da ASCOM.

Probabilidade: baixa

Impacto: médio

Ação preventiva: incluir dispositivos contratuais que prevejam penalidades e sanções adequadas.

Ação corretiva: aplicação de multas e sanções sem prejuízo de reparação de eventuais perdas e danos.

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constituição de Sistema de Registro de Preço para futura e eventual contratação de cessão de uso da versão mais atual de licenças de uso do Pacote *Adobe Creative Cloud All Apps* para Equipes.

As licenças devem fornecer acesso a todos os aplicativos da *Creative Cloud*, incluindo Photoshop; Illustrator; InDesign; Adobe XD; Acrobat Pro; Adobe Muse; Dreamweaver; Animate; Premiere Pro; After Effects; Adobe Audition; InCopy, dentre outros.

Deverá haver cessão de licenças de uso, garantia de funcionamento, suporte técnico, atualizações, patches etc., pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

#### JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, possui contrato vigente de cessão de uso do *Adobe Creative Cloud for Teams*, cuja validade expira na data de 20/08/2023 e não pode mais ser prorrogado. Não obstante a impossibilidade de prorrogação do contrato, a DPE PR, em especial a ASCOM, necessita manter a vigência de licenças de softwares compatíveis com as necessidades de edição audiovisual, para garantir a continuidade de suas tarefas e projetos, objetivando atender as demandas da Instituição.

Dessa forma, a contratação se justifica em face da necessidade de manter os serviços para os quais os softwares são necessários e imprescindíveis, já que não há opção nos aplicativos chamados livres, de opções que se aproximem minimamente das funcionalidades oferecidas pelos diversos aplicativos da suíte. Ademais, são aplicativos para os quais os servidores e estagiários da ASCOM já possuem conhecimento operacional necessário para a sua utilização.

#### ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DO OBJETO

Contratação de **08\* (oito) licenças** para uso e gerenciamento da Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que conta atualmente com uma equipe de 11 colaboradores, entre servidores e estagiários da área.

\* Em relação ao quantitativo a ser adquirido, define-se, de início, que a variável para sua determinação é o número de servidores e estagiários da ASCOM, que conta com uma equipe de 11 colaboradores (observa-se que nem todos trabalham com a produção de serviços que dependem do pacote de softwares pretendido).

#### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Cessão de uso de licenças do pacote completo do Software Adobe Creative Cloud for Teams (por equipes);
- Versão: última versão disponível;
- Idioma: incluir Português/Brasil;
- Licenças multiplataformas, compatível com os Sistemas Operacionais atualmente utilizados pela Instituição (Windows 10 ou superior e Mac OS);
- Licenças com validade mínima de 24\* (vinte e quatro) meses.  
\*conforme já ocorre com o contrato vigente na DPE.
- Fornecimento de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação.
- Deve ser indicado o endereço para download do software e a forma de gerenciamento das licenças de usuário junto à Adobe.
- Deve ser priorizada a contratação de versão de uso governamental, caso exista;
- As licenças deverão permitir a instalação/desinstalação de todas as aplicações diretamente nas estações de trabalho de acordo com a necessidade do usuário;
- Devem ser disponibilizados 1TB de armazenamento na nuvem, por licença;



- O fornecedor/distribuidor da Adobe deverá enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura;
- As licenças deverão receber todos os *upgrades* que ocorrerem durante a vigência do contrato, sem que isso incorra em ônus adicionais à Defensoria Pública;
- Novos aplicativos que vierem a compor o pacote *Creative Clouds* deverão ser disponibilizados durante a vigência do contrato, sem que isso incorra em ônus adicionais à Defensoria Pública;
- A contratada deverá prover integral suporte na instalação, desinstalação, upgrades, downgrades, entre outras ações que impliquem na correta disponibilidade dos aplicativos contratados;
- A contratada deverá possuir, ao menos, atendimento telefônico, de segunda a sexta-feira, entre 8h00min e 18h00min para resolução de demandas referentes à instalação e disponibilidade dos aplicativos contratados;
- A contratada deverá solucionar as demandas da Defensoria Pública em até 48 horas.
- Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



**Procedimento n.º 19.351.568-1**

## DESPACHO

Trata-se de procedimento que visa à contratação de cessão de licenças de softwares de edição audiovisual para a Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Após análise do Estudo Técnico Preliminar – ETP, observamos que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, razão pela qual aprovamos o ETP apresentado.

Encaminhe-se ao DCA para prosseguimento, conforme fls. 16, item 5.2.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

**NICHOLAS MOURA E SILVA**

Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Documento: **19.351.1422AprovacaoETPsoftwareedicaoaudiovisual.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Nicholas Moura e Silva (XXX.813.066-XX)** em 17/03/2023 10:35 Local: DPP/CDP.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 16/03/2023 18:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**268b6ff205cc7f35c1d215a76d010b3e**.

## **2) Declaração de existência de dotação orçamentária**



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



**INFORMAÇÃO Nº 306/2023/CDP**

Protocolo: 19.351.142-2

**Propósito:** Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

**Objeto:** (LICITAÇÃO). Adobe Creative Cloud All Apps para Equipes com cessão de 08 licenças de uso, garantia de funcionamento, suporte técnico, atualizações, patches etc., pelo prazo de 48 meses.

**Valor exercício corrente:** R\$ 183.355,28.

**Dotação Orçamentária:** 0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos.

**Fonte de Recursos:** 250 - Diretamente Arrecadados.

**Detalhamento de Despesas:** 4.4.90.40.06 - Aquisição de Software de Aplicação.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2023**, sendo necessária, para a aquisição, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2023.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

**Luciano Sousa**  
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010  
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **19.351.1422\_IO\_306.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 29/06/2023 13:04.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 29/06/2023 13:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**89cb83626589925c12a94ff4ac773526**.



JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA  
(40020)

SA -> Despesa -> Pré-Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consultas: Todos os Registros

Unha (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 1

Data de Criação	Criador	Pré-Empenho	Unidade Organizacional	PIA/OE	Nat. Despesa/Recorta	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
29/06/23	7	23000705	0760	6009	44904005	Aquis. Softwares de Aplicação (LICITAÇÃO), Adobe Creative Cloud All Apps para Equipes com cessão de 08 licenças de uso, garantia de funcionamento, suporte ...	*19.351.142-2*		271.131,02	183.355,28	87.775,74

Documento: **19.351.1422\_IO\_306\_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 29/06/2023 13:04.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 29/06/2023 13:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**22cc447702735e1c6eb8779a6deb8571**.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



## DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 306/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à COJ, para análise jurídica conforme item 5.8 do despacho às fls. 16-17.

Curitiba, data da assinatura digital.

**BRUNO MÜLLER SILVA**

Segundo Subdefensor Público-Geral  
Coordenador de Planejamento interino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **19.351.1422\_IO\_306\_CDP\_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 29/06/2023 18:35.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 29/06/2023 13:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fa4e0f3a46d37156e23c3993cb603dcb**.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 306/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Documento: **19.351.1422\_IO\_306\_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 29/06/2023 14:51.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 29/06/2023 13:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**df791dab4172965c8e96c14257867194**.

### **3) Pesquisa de preço**



## QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

### Protocolo: 19.351.142-2 - Licitação. Contratação de licenças Adobe Creative Cloud All Apps - 48 meses

UNICO LOTE	QTD	DADOS DA FONTE	CNPJ	EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA ARRED	MÉDIA FINAL
					R\$	R\$	R\$
8		licenças Adobe Creative Cloud All Apps 48 meses				22.919,41	183.355,28
		Cotação com Fornecedor	66.582.784/0001-11	MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA	R\$ 23.340,00		
		Cotação com Fornecedor	57.142.978/0001-05	BRASOSOFWRE	R\$ 25.735,00		
		Cotação com Fornecedor	21.748.841/0001-51	TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI	R\$ 23.080,26		
		Cotação com Fornecedor	10.242.721/0001-61	BUYSOFT	R\$ 22.000,00		
		Cotação com Fornecedor	09.240.519/0001-11	SOFTWARE	R\$ 26.500,00		
		Preços Públicos	00.258.246/0001-68	SOLO NETWORK	R\$ 20.800,00		
		Preços Públicos	66.582.784/0001-11	MAPDATA	R\$ 22.400,00		
		Preços Públicos	04.198.254/0001-17	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 19.500,00		
						Preço Total Estimado	R\$ 183.355,28

Curitiba, 13/06/2023

Mithai Mali Triches Lourenço  
Gestão de Contratações  
DCA

Documento: **QUADROCONSOLIDADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 20/06/2023 09:52.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 20/06/2023 09:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**4997f65ef85d397fe48c3e9dbecabeb**.

## **4) Termo de referência**

PROTOCOLO: 19.351.142-2

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de cessão de uso da versão mais atual de licenças de software de edição audiovisual de uso do Pacote Adobe Creative Cloud All Apps para Equipes da Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

### 2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1.

DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Adobe Creative Cloud All Apps para Equipes	48	8	R\$	R\$

2.2. As licenças devem fornecer acesso a todos os aplicativos da Creative Cloud, incluindo Photoshop; Illustrator; InDesign; Adobe XD; Acrobat Pro; Adobe Muse; Dreamweaver; Animate; Premiere Pro; After Effects; Adobe Audition; InCopy, entre outros.

2.3. Deverá haver cessão de licenças de uso, garantia de funcionamento, suporte **técnico, atualizações, patches etc., pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses**

2.4. Cessão de uso de licenças do pacote completo do Software Adobe Creative Cloud for Teams (por equipes);

2.4.1. Versão: última versão disponível;

2.4.2. Idioma: incluir Português/Brasil;

2.4.3. Licenças multiplataformas, compatível com os Sistemas Operacionais atualmente utilizados pela Instituição (Windows 10 ou superior e Mac OS);

2.4.4. Licenças com validade mínima de 48 (quarenta e oito) meses .

2.4.5. Fornecimento de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações e para o seu uso e operação. • Deve ser indicado o endereço para download do software e a forma de gerenciamento das licenças de usuário junto à Adobe.

2.4.6. As licenças deverão permitir a instalação/desinstalação de todas as aplicações diretamente nas estações de trabalho de acordo com a necessidade do usuário;

2.4.7. Devem ser disponibilizados 1TB de armazenamento na nuvem, por licença;

2.4.8. O fornecedor/distribuidor da Adobe deverá enviar, junto com cada licença/assinatura, termo com a data de aniversário/vencimento da assinatura;

2.4.9. As licenças deverão receber todos os upgrades que ocorrerem durante a vigência do contrato, sem que isso incorra em ônus adicionais à Defensoria Pública;

2.4.10. Novos aplicativos que vierem a compor o pacote Creative Clouds deverão ser disponibilizados durante a vigência do contrato, sem que isso incorra em ônus adicionais à Defensoria Pública;



- 2.4.11. A contratada deverá prover integral suporte na instalação, desinstalação, upgrades, downgrades, entre outras ações que impliquem na correta disponibilidade dos aplicativos contratados;
- 2.4.12. A contratada deverá possuir, ao menos, atendimento telefônico, de segunda a sexta-feira, entre 8h00min e 18h00min para resolução de demandas referentes à instalação e disponibilidade dos aplicativos contratados;
- 2.4.13. A contratada deverá solucionar as demandas da Defensoria Pública em até 48 horas.
- 2.4.14. Não será admitida a subcontratação integral ou parcial do objeto.

## 2.5. Requisitos Técnicos

- 2.5.1. A solução deve contemplar o fornecimento dos softwares em sua versão mais atual, evitando assim conflitos com sistemas operacionais e hardware.
- 2.5.2. A solução deve contemplar pacote de software completo, com 20 ou mais aplicativos, na modalidade uso para equipes.
- 2.5.3. Deve haver o fornecimento de todos os manuais e documentos técnicos necessários para as suas instalações, para seu uso e operação.
- 2.5.4. A solução deve permitir acesso ao dispositivo através de login e senha individuais.
- 2.5.5. A licitante deve fornecer comprovação de Revenda Autorizada e Certificação de Especialização em Governo, ambas emitidas pela fabricante do software.
  - 2.5.5.1. **A exclusividade disposta no item 2.5.5 acima, justifica-se na declaração disponibilizada pelo fabricante Adobe em sua homepage:<https://express.adobe.com/page/XpttfcU6IUT3D/>, que afirma que a partir de 05/07/2017, tornou-se pré-requisito que somente vendas autorizadas da Adobe com**



**Especialização em Governo poderão fornecer seus produtos  
ao Governo em quaisquer programas de licenciamento.**

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação se justifica em face da necessidade de manter os serviços para os quais os softwares são necessários e imprescindíveis, já que não há opção nos aplicativos chamados livres, de opções que se aproximem minimamente das funcionalidades oferecidas pelos diversos aplicativos da suíte. Ademais, são aplicativos para os quais os servidores e estagiários da ASCOM já possuem conhecimento operacional necessário para a sua utilização.

**4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DO OBJETO**

4.1. Contratação de 08 (oito) licenças para uso e gerenciamento da Assessoria de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que conta atualmente com uma equipe de 11 colaboradores, entre servidores e estagiários da área

**5. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. De acordo com o inciso II do Artigo 29 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

5.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.

5.6. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA deverá sempre utilizar pessoal habilitado e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.8. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 10 (dez) dias, contados da comunicação da inconformidade ou defeito, sem ônus para a DPPR.

## 6. DA GARANTIA

6.1. Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.

## 7. DA ENTREGA

7.1. As licenças deverão ser disponibilizados em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.

7.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

7.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as melhores práticas de sustentabilidade, conforme o objeto desta contratação.

8.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual nº 16.075/2009.

8.3.

## 9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência e demais questões relacionadas a execução serão disciplinadas no contrato.

## 11. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

11.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

## 12. DO RECEBIMENTO

12.1. O objeto O recebimento provisório do objeto será realizado em 15 (quinze) dias após execução dos serviços. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer desconformidade ou falha na execução cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a resolução dos problemas levantados;

12.2. O recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após recebimento provisório.

12.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previstos no Termo de Referência.

### **13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei n° 10.520/2002, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná) -, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Lei Estadual n° 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666/1993 e a Lei n° 8.078/1990.

13.1.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 26 de maio de 2023.

Mithai Mali Triches Lourenço

**Gestão de Contratação**

**Departamento de Compras e Aquisição**

Documento: **TRPV6.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gunther Furtado** em 19/06/2023 13:45.

Assinatura Simples realizada por: **Vanessa Fogaça Prateano (XXX.092.328-XX)** em 19/06/2023 17:22 Local: DPP/ASCOM.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 19/06/2023 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**9b198a22ebe2625566fdce7464d927d4**.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



## DESPACHO

Protocolo: 19.351.142-2.

Curitiba, data da assinatura digital.

### Para: Gestão de Editais

**Assunto:** Licitação. Contratação de licenças Adobe Creative Cloud All Apps.  
Pesquisa de Mercado.

### À Gestão de Editais,

- 1 Trata-se de processo que visa a contratação de licenças do pacote Adobe Creative Cloud All Apps para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).
- 2 Em atenção ao despacho retro, o presente protocolado veio a esta gestão para juntada definitiva do Termo de Referência aos autos e início da Pesquisa de Mercado.
- 3 Juntado o Termo de Referência, demos início a Pesquisa de Mercado e informamos que foram utilizadas as seguintes fontes de preços:
  - a. Preços Públicos (ferramenta Banco de Preços) –Para a escolha de preços públicos, fora utilizada a seguinte metodologia: (i) Preços de contratações públicas preferencialmente há 180 dias; (ii) Preço do fornecedor vencedor e (iii) Amostra de preços: excluídas amostras sem informações suficientes para comparação objetiva ou com especificação divergente, realizamos a busca por palavras-chave na ferramenta, utilizamos os preços do fornecedor vencedor e, considerando que no banco de preços o valor constava como preço unitário para vigência de 12 meses, multiplicamos por 48 meses para contemplar o objeto dessa licitação, assim, encontramos três resultados possíveis de considerar:
    - i. NºPregão:32023 / UASG:929842 – CÂMARA DE SANTA MARIA
    - ii. 0069/2023 PROCESSO: 20/2159-0000672-2 – PREFEITURA FZD/PR
    - iii. NºPregão:82023 / UASG:989983 – RS - SPGG

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



- b. Cotações diretas com fornecedores – visando compor uma cesta de preços diversificada, contatamos fornecedores coletados em buscas na internet e também fornecedores cadastrados no Banco de Preços que poderiam comercializar as licenças de Adobe Creative Cloud All Apps e que poderiam, atender a esta demanda, assim, encaminhamos e-mail para 142 possíveis fornecedores, no período de 29/05 a 02/05:
- i. Enviaram Proposta:
1. MAPDATA-TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA
  2. BRASOSOFWERE
  3. TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI
  4. BUYSOFT
  5. SOFTWARE
- 4 Transcorrido o prazo para envio das propostas pelos fornecedores, realizamos análise e validação inicial das cotações recebidas. De acordo com as competências e conhecimentos desta gestão acerca do objeto, entendemos inicialmente que todas as propostas eram validas para realizar o saneamento da média.
- 5 Assim fizemos a análise estatística dos preços encontrados, utilizando-se a metodologia da média saneada, com o coeficiente de variação fixado em 25%, a fim de avaliar a sua homogeneidade, para compor o Quadro Consolidado de Cotações. Informa-se que o coeficiente de variação ficou em 10,20%, sendo, portanto, consideradas propostas homogêneas, que resultou na média global estimada para as 8 (cinco) licenças no período de vigência de 48 meses, o valor de **R\$183.355,28** (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).
- 6 Ainda, no tocante a Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte. Informamos que segundo a fabricante do software<sup>1</sup> apenas empresas com a certificação

<sup>1</sup> <https://express.adobe.com/page/XpttfcU6lUT3D/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação Geral de Administração – Departamento de Compras e Aquisições



"Adobe Sign Technical Training" e constituída como sociedade limitada ou sociedade anônima, (MEIs, EPPs ou microempresas são inelegíveis) poderiam participar.

- 7 Dito isto, visando organização das informações, detalhamos abaixo os documentos anexados ao procedimento nesta oportunidade:
  - a. Quadro de Cotações consolidado.
  - b. Memória dos cálculos estatísticos para saneamento da média dos valores unitários;
  - c. Relatório do Banco de preços;
  - d. Orçamentos encaminhados pelos fornecedores
  
- 8 Diante do exposto, cordialmente encaminham-se os autos diligências que se entenderem necessárias.

Atenciosamente,

**Mithai Mali Triches Lourenço**  
Gestão de Contratações  
Departamento de Compras e Aquisições

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313

Documento: **Despacho531editaisaudiovisual.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mithai Mali Triches Lourenco** em 20/06/2023 09:52.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Mithai Mali Triches Lourenço** em: 20/06/2023 09:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**2bcb7b536647a77e04bae4c7478943b8**.

## **5) Parecer Jurídico**



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



## **PARECER JURÍDICO Nº 158/2023**

**Protocolo nº 19.351.142-2**

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LICENÇAS DE SOFTWARE. EDIÇÃO AUDIOVISUAL. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E TÉCNICA. INSTRUMENTO CONTRATUAL. ADEQUADO. ABERTURA. FASE EXTERNA.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.O pregão destina-se à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.As condições de habilitação relativas à qualificação econômico-financeira e técnica foram devidamente fundamentadas.

4.É preciso, entretanto, justificar a inclusão de condição que exige a comprovação de revenda autorizada, sobretudo pela recente decisão do TCE/PR envolvendo o tema.

5.O Termo de Contrato é instrumento hábil para a formalização da contratação, conforme disposto no art. 108 Lei Estadual 15.608/07.

6.Parecer positivo, com recomendação.

***Ao Gabinete do Exmo. Defensor Público-Geral***

### **I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento administrativo, instaurado pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais, informando a impossibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 017/2019 (fls. 02-14).

2. Autorizou-se nova contratação, a partir das informações consignadas (fls. 16-17), que seguiu com a juntada do estudo técnico preliminar (fls. 19-48) devidamente aceito pela Coordenadoria de Planejamento (fl. 49).

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



3. Incluiu-se diligências (fls. 50-51), opção pela utilização das Leis 8.666/93, 15.608/07 e 10.520/02 (fl. 52) e manifestações dos departamentos competentes (fls. 53-70).
4. Juntou-se a versão consolidada do termo de referência (fls. 72-78), despacho do Departamento de Contratos (fls. 84-86) e as novas alterações realizadas no termo (fls. 88-94).
5. Realizou-se a pesquisa de mercado para o orçamento estimativo do objeto da contratação diretamente com fornecedores e por intermédio da ferramenta que busca os preços públicos em contratações similares (fls. 95-119).
6. Acostou-se o despacho da Gestão de Editais (fls. 121-122), a minuta do edital de pregão eletrônico com todos os anexos essenciais (fls. 123-160) e a resolução dos pregoeiros e equipe de apoio (fls. 161-164) .
7. Indicou-se os recursos e a compatibilidade orçamentária (fls. 165-168). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
8. É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

9. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da fase interna do processo licitatório que versa sobre a contratação de licença de software para edição audiovisual.
10. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
11. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
12. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável<sup>1</sup>.

13. A Lei Estadual 15.608/07 incluiu o pregão como uma das modalidades licitatórias, dispondo que acarreta maiores benefícios ao procedimento na medida em que se tem uma simplificação, uma maior celeridade, uma redução nos gastos, uma ampliação de competitividade e de acesso às licitações.

14. O pregão destina-se à aquisição de bens e de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade admitam definição objetiva no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante ao art. 37, § 5º da Lei Estadual 15.608/07.

15. Em termos concretos, tem-se que a caracterização dos bens e serviços comuns se dá pela padronização, ou seja, pela viabilidade de substituição do objeto, mantendo-se a qualidade e eficiência<sup>2</sup>.

16. Ao observar a especificação técnica preliminar que define o objeto a ser contratado (fls. 18-48), verifica-se que se enquadra ao conceito de “serviços comuns” em vista da padronização e que a contratação decorre da necessidade de manter a comunicação social na instituição, circunstância que demonstra a adequação da modalidade escolhida.

17. Realizadas considerações iniciais sobre a licitação pública e a modalidade adotada pela Administração, passa-se a análise concreta da instrução em cumprimento ao disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 15.608/07<sup>3</sup>.

## **II. 1. Da análise jurídica do edital de pregão eletrônico**

<sup>1</sup>NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

<sup>2</sup>AMORIM, Victor Aguiar Jardim. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. Brasília: Senado Federal, 2017, p.76.

<sup>3</sup>Art. 71. A minuta do edital deve ser previamente examinada e aprovada pelo órgão jurídico da unidade ou agente por esse designado, devidamente habilitado e qualificado. Parágrafo único. É permitido o uso de edital padrão com cláusulas uniformes.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



18. O art. 68 da Lei Estadual nº 15.608/07 determina que a Administração e aos licitantes cabe a estrita observância às normas e condições dispostas no instrumento convocatório.

19. Por tal razão, compreende-se que a juridicidade da fase interna está diretamente atrelada ao exame do edital. O instrumento deverá estar estruturado, portanto, para conter todos os requisitos indispensáveis, em especial os expostos art. 69, inc. I a III, §1º e 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

20. É de se observar, ainda, os assuntos que devem ser excluídos das minutas de edital a teor do exposto no art. 70, incisos I a XIV c/c parágrafo único da Lei Estadual nº 15.608/07.

21. Do que se nota, todavia, é que não basta a simples constatação de que a minuta do edital contém os assuntos arrolados no art. 69; e, tampouco, que foram excluídos – ou não foram incluídos em sua elaboração – todos os assuntos vedados pelo art. 70.

22. O processo precisa conter a motivação da estrutura editalícia, resultado das decisões dos agentes públicos tomadas na fase interna da licitação, razão pela qual se optou pela subdivisão em tópicos neste parecer, meio que permitirá a análise minuciosa dos aspectos necessários.

### **II.1.a. Do preâmbulo do edital**

23. Como anteriormente mencionado, a Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu em seu art. 69, inciso I. e alíneas, o conteúdo mínimo obrigatório do preâmbulo de um edital de licitação.

24. Ao compulsar o feito, verificou-se que o preâmbulo contém todos os requisitos necessários (fl. 123):

- a) o nome da Defensoria como promotora da licitação;
- b) o número de ordem da licitação e do respectivo protocolo administrativo;
- c) a descrição da modalidade adotada e do tipo da licitação (pregão na forma eletrônica do tipo menor preço);
- d) o local, dia e hora de entrega da proposta e comprovação da habilitação;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



e) a indicação do prazo para pedido de esclarecimentos ao edital e do prazo para impugná-lo;

f) indicação suficiente para permitir aos interessados obterem informações sobre a licitação, como o caminho direto ao edital no *website* da DPE e endereço eletrônico para tirar dúvidas.

25. Como o preâmbulo pode ser recebido como um breve resumo das principais informações, que possam gerar interesse geral para participar da licitação, as exigências legais sobre seu conteúdo têm caráter formal e vinculante, tanto para os interessados quanto para a instituição.

26. Portanto, considerando que foram inseridos os requisitos elencados na Lei Estadual de Licitações, não se encontram impedimentos à continuidade da análise desta instrução.

### **II.1.b. Do corpo do edital**

27. O corpo do edital observou o conteúdo mínimo exigido no art. 69, inciso II e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) menção de que a licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93, 15.608/07, 10.520/02, 8.078/90 e Lei Complementar nº 123/06.
- b) descrição do regramento para impugnação ao edital e ao pedido de esclarecimentos, oponíveis por quaisquer interessados;
- c) descrição do objeto da licitação suficiente para a sua compreensão;
- d) descrição das condições para participar da licitação;
- e) descrição do credenciamento e cadastramento das propostas iniciais e juntada de documentos;
- f) descrição da abertura e divulgação das propostas de preços e da formulação de lances, negociação e envio da proposta recomposta;
- g) descrição dos critérios de julgamento da proposta comercial;
- h) descrição das condições de habilitação juntamente a suas disposições gerais;
- i) descrição dos recursos; da adjudicação e homologação;
- j) descrição da formalização da contratação, da prestação dos serviços, fiscalização e recebimento;
- k) descrição da dotação orçamentária e preços máximo, bem como da forma de pagamento;
- l) descrição das sanções administrativas e disposições gerais.

### **II.1.c. Dos anexos do edital**

---

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



28. Os anexos do edital contemplaram todos os documentos necessários indicados no art. 69, inciso III e alíneas da Lei Estadual nº 15.608/07:

- a) termo de referência;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;
- c) a minuta do contrato;
- d) outros elementos julgados relevantes pela Administração, como modelos e declarações.

## **II.2. Da motivação das escolhas realizadas na fase preliminar desta licitação**

29. A minuta do edital em análise foi elaborada após a realização de um trâmite interno, estando devidamente embasada em informações e documentos contidos no protocolo.

30. Observando a solicitação da contratação, tem-se a necessidade de manter a comunicação social em âmbito institucional, em especial porque é imprescindível possuir plataformas diversas para além da escrita (fls. 21-22).

31. No mais, como já se afirmou anteriormente, este parecer jurídico não conterà nenhuma análise sobre projetos e memoriais descritivos juntados no processo, por força da segregação entre as funções técnicas atuantes na fase preliminar da licitação.

### **II.2.a. Da motivação da escolha da modalidade licitatória**

32. A escolha da modalidade de pregão decorre da natureza do objeto da contratação que é de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



33. O estudo técnico preliminar e o termo de referência descreveram minuciosamente o objeto necessário, discriminando os padrões de desempenho e qualidade para melhor definição dos serviços, sendo juridicamente plausível reconhecer que há motivação para a escolha da modalidade de pregão.

34. No mais, embora não haja no caderno processual manifestação sobre a opção entre as formas “eletrônica” ou “presencial”, a escolha feita pelo gestor público observou o Decreto Estadual nº 033/2015 e recomendação da Corte de Contas Estadual<sup>4</sup>.

### **II.2.b. Da motivação da escolha do critério de julgamento**

35. O protocolo não contém motivação expressa para justificar o critério de julgamento adotado, todavia, o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração - menor preço - está em conformidade com o previsto na legislação, especificamente no art. 49, inciso VII da Lei Estadual nº 15.608/07.

### **II.2.c. Da definição do objeto e do termo de referência**

36. Há definição sucinta e clara do objeto no termo de referência que, por sua vez, foi devidamente aprovado em conformidade ao disposto no art. 40, I, “a” e “b” da Lei Estadual nº 15.608/07 (item 04 - fl. 70).

Uma dessas condições específicas é o projeto básico, que é a definição prévia da obra a ser contratada. **Deve a Administração, antes das providências necessárias à contratação, delinear o projeto da obra, indicando os motivos que levam à sua realização, a extensão, o tempo que deve durar, a previsão dos gastos, e outros elementos definidores.** Por isso, a lei exige que antes mesmo da licitação o projeto básico esteja devidamente aprovado pela autoridade competente<sup>5</sup>.

<sup>4</sup><https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-depresencial/7589/N>.

<sup>5</sup>CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo. – 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020, p. 354. (Grifo próprio).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



## **II.2.d. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da compatibilidade orçamentária**

37. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro se deu através da composição dos custos do objeto da contratação. Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores diretos e por meio de banco de preços públicos (art. 40, I, “c” e “g” da Lei Estadual nº 15.608/07).

38. O Departamento de Compras e Aquisições descreveu as ações desenvolvidas e a metodologia empregada, destacando a utilização das fontes diversas para alcançar o resultado (fls. 95-97).

39. A medida administrativa adotada é de suma importância na medida em que o Tribunal de Contas da União tem indicado que a ampla pesquisa de preços com diversificação dos parâmetros é necessária para que haja um efetivo reflexo da realidade de mercado.

Dois fatores se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços: a análise da adequação dos valores considerados em vista das especificações definidas para a contratação pela Administração, bem como em face da realidade de mercado, e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação.

**A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados.**

Ou seja, a Administração deve se valer, além dos orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida com base em contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive, utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições semelhantes àquelas pretendidas pela Administração Pública<sup>6</sup>.

40. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná já possui entendimento consolidado pela irregularidade de utilização de fonte única para formação dos preços:

**Este Tribunal já tem posicionamento firmado com relação à impossibilidade de utilização de fonte única para formação do preço. E mais, tal deficiência verificada no caso é reforçada pelo fato de terem sido ignorados os alertas feitos pela**

<sup>6</sup>Preço – Estimado – Definição – Necessidade de refletir a realidade de mercado atual – Ampliação das fontes de pesquisa – Desconsideração dos orçamentos e preços discrepantes. *Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*, Curitiba: Zênite, n. 245, p. 702, jul., seção Perguntas e Respostas. (Grifo próprio).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



**Procuradoria Jurídica Municipal, bem como por este Tribunal por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento** (APA). Consta dos autos, que a falha na formação de preços dos certames não só contrariava a jurisprudência desta Corte de Contas, pois apenas se utilizou de uma fonte de pesquisas, como também desconsiderou os valores obtidos pelo próprio município em licitações anteriores, com preços significativamente menores, além do prejuízo à competitividade já que os certames foram presenciais, com a participação de apenas uma única empresa. (PROCESSO Nº: 34195/21. Acórdão n.º 633/22 - Segunda Câmara. Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

Acerca da necessidade de realização de ampla pesquisa para a formação do valor máximo, extrai-se excerto do Acórdão nº 1719/18-Tribunal Pleno (Rel. Cons. Nestor Baptista), exarado em sede de consulta Primeiramente, é importante salientar que, segundo a moderna doutrina administrativista e a jurisprudência do TCU, **as pesquisas que precedem a licitação devem partir do problema a ser resolvido ou da necessidade a ser satisfeita. Não se limitam então a meras cotações de preço, mas sim de amplas pesquisas de mercado, verificando as alternativas de solução, a mais adequada dentre as alternativas de existentes, o preço mais vantajoso, com base em fontes diversificadas, sempre com a pauta da eficiência e da efetividade.** (Processo nº 464533/19 - Acórdão nº 979/21 – Primeira Câmara - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

41. Assim, a utilização de fontes diversificadas no momento de pesquisa (cotações diretas com fornecedores e preços públicos) revela consonância com as orientações exaradas pelas Cortes de Contas.

42. Destaca-se, por fim, que estabelecida a cotação do valor máximo do objeto da contratação, foi constatada a compatibilidade com o orçamento destinado para tanto, conforme atestado pela Coordenadoria de Planejamento e pela Defensoria Pública- Geral (fls. 165-168), estando devidamente observado o determinado no art. 40, I, "d" da Lei Estadual nº 15.608/07.

## **II.2.e. Das especificidades do edital**

43. Acerca das especificidades constantes no edital, tem-se como fundada a vedação do consórcio de empresas, uma vez que o objeto de contratação não apresenta elevada complexidade a ponto de exigir a participação de um grupo para suprir as exigências de habilitação técnica e econômico-financeira.

44. Em verdade, trata-se tão somente de prerrogativa da Administração, sendo requerida apenas justificativa pela opção de não se permitir a participação dos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



consórcios<sup>7</sup>, o que foi devidamente observado pela Gestão de Editais (item 07 - fl. 122).

O legislador não dispôs em nenhum momento que é obrigatória a participação de empresas em consórcio de licitações nesta modalidade, mas sim faculta a Administração a possibilidade de autorizar ou não tais empresas em consórcio em certames licitatórios, na modalidade pregão presencial, tratando-se, assim, de ato discricionário da Administração Pública a autorização destas para participação. Ou seja, a participação de empresas em consórcio reveste-se de natureza discricionária: cabe à Administração, em vista das particularidades do certame, decidir acerca da matéria. Havendo expressa vedação à participação de empresas em consórcio no edital, não há que se falar em discriminação, restrição à competitividade ou violação à isonomia, na medida em que todas as empresas em consórcio não poderão participar do certame e não apenas a agravante<sup>8</sup>.

45. Desta forma, pode-se concluir que a Administração Pública não adotou regras restritivas da isonomia para esta licitação.

## II.2.f. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação técnica

46. Em relação à qualificação técnica, verifica-se que a exigência listadas observou o disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 15.608/07 e busca promover o melhor andamento e desenvolvimento da contratação.

47. A apresentação do atestado de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação foi devidamente justificada (item 05 - fl. 121). O objeto demanda certa especialização e há necessidade de assegurar a execução adequada com fornecedores experientes no ramo (art. art. 76, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07).

Diante da solicitação, por particular, de emissão de atestado relativo a determinado contrato que executou, deve a Administração consultar o processo administrativo correspondente à contratação. Isso porque todas as informações afetas ao desenvolvimento da relação contratual devem estar documentadas no respectivo processo administrativo. E o conhecimento acerca de tais informações é de suma importância para que o atestado alcance a sua finalidade. Como se sabe, o atestado de capacidade técnica é a forma indicada pela Lei para refletir a atuação dos particulares nos contratos que celebram. Não por outro motivo, o conteúdo desse documento deve conter descrição fiel da condução da relação contratual pelo contratado. Assim, a

<sup>7</sup>Acórdão 2.831/2012 do TCU.

<sup>8</sup>TJPR, AI nº 1.502.528-2, Rel. Hamilton Rafael Marins Schwartz, j. em 04.10.2016. (Grifo próprio).



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



**Administração, ao emitir atestado, deve garantir que esse documento informe de modo fidedigno a forma como ocorreu a execução do objeto**<sup>9</sup>.

48. Em relação a exigência de apresentação de documento comprobatório de revenda autorizada com "especialização em governo" emitida pelo fabricante do software, algumas considerações se fazem necessárias.

49. Isso porque a fixação de condições deve observar a indispensabilidade de tais ao cumprimento do objeto a fim de que sejam afastadas eventuais restrições de competitividade pela inserção de requisitos excessivos.

Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. **Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-se ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes**<sup>10</sup>.

50. O que se indica, ainda, é que em recente decisão o Tribunal de Contas do Estado do Paraná suspendeu o Pregão Eletrônico nº 052/2023 da SEAP/DECON ao não encontrar justificativa para inclusão de igual cláusula.

51. Na ocasião destacou:

O Edital do PE 52/2023 em seu anexo I.I, tem 2.26, exige: "Anexo I.I – Especificações Técnicas **2.26 Documento do fabricante comprovando ser revenda autorizada** ou que possui permissão para a comercialização dos equipamentos no Brasil." De acordo com o relatório de Fiscalização a exigência se torna uma cláusula restritiva de participação de licitantes, sem a devida justificativa, o que é vedado pelo inciso I do Art. 70 da Lei Estadual 15.608/2007.n Em sua manifestação, a SEED afirmou que exigência visa garantir a qualidade do produto e que verificou que as principais empresas dos ramos atendem a essa exigência (Benq, Epson, Optoma, ViewSonic). **Corroboro com o entendimento da 4ª Inspeção de Controle Interno, na medida em que existem itens no edital que exigem que o fornecedor contrate a garantia diretamente do fabricante do equipamento, o que afasta a justificativa de garantia da qualidade do produto.** Pelo exposto, RECEBI a representação quanto ao Achado 04<sup>11</sup>.

<sup>9</sup>MELLO, Manuela Martins de. Anotação nº 16295. Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br>. (Grifo próprio).

<sup>10</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12. ed., 2008, p. 407. (Grifo próprio).

<sup>11</sup>Acórdão nº 1318/2023 - Tribunal Pleno. (Grifo próprio).



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



52. Assim, caso a Administração entenda ser necessária a inserção para maior segurança, não se vislumbra impedimento para inclusão da exigência como condição de habilitação, **desde que se faça de maneira justificada e de modo expresso.**

53. De tal forma, recomenda-se que a Gestão de Editais realize justificativa mais detalhada sobre o ponto, observando se a condição pretendida é, de fato, indispensável à habilitação e/ou se existem outros requisitos que já asseguram tal necessidade.

#### **II.2.g. Da motivação da escolha dos critérios de qualificação econômico-financeira**

54. O protocolo não contém motivação expressa para justificar a escolha dos critérios de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. No entanto, a Administração adotou os critérios permitidos por lei, exatamente como estipulado no art. 77 da Lei Estadual de Licitações

55. Isso porque, tem-se que não é preciso esgotar todos os documentos listados nos incisos art. 77 da Lei nº 15.608/07, bastando que se apresente os exigidos no edital.

Recurso especial – Administrativo – Licitação – Edital – Alegativa de violação aos arts. 27, III e 31, I, da Lei nº 8.666/93 – Não cometimento – **Requisito de comprovação de qualificação econômico-financeira cumprida de acordo com a exigência do edital** – Recurso desprovido. 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação. 2. *In casu*, a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital. 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. **Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.** 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes. 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação. 6. Recurso improvido<sup>12</sup>.

<sup>12</sup>REsp. 402.711/SP. (Grifo próprio).



**DPE PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



56. Há respaldo legal, portanto, para a exigência da certidão negativa de falência (art. 77, III da Lei Estadual nº 15.608/15), além da mesma ser viável e adequada aos interesses da Administração Pública, tal qual esposado pelo Departamento de Compras e Aquisições (item 08 - fl. 122).

57. Assim, está devidamente demonstrada a razoabilidade da decisão administrativa pelos critérios estabelecidos no edital sob análise.

### **II.3. Da minuta contratual**

58. Após o exame atento da minuta do edital e da minuta contratual, constatou-se que o instrumento contratual proposto respeita todo o regramento disposto nos arts. 97 a 99 da Lei Estadual de Licitações.

59. Foram observadas as cláusulas essenciais e disposições legais de observância obrigatória, para a regulação dos vínculos contratuais entre a Administração contratante e o privado contratado.

60. A minuta é decorrência direta do edital, do estudo técnico preliminar e termo de referência aprovado neste caderno processual, existindo fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública.

61. Neste sentido, não se encontram óbices às disposições previstas e elencadas neste instrumento contratual, sobretudo porque há embasamento legal e porque não importam em ônus excessivos e injustificados para as partes.

### **III. CONCLUSÃO**

62. Diante do exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo licitatório, em especial porque está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual nº 15.608/07.

63. Atente-se, todavia, para as considerações dispostas nos itens 48 a 53 a fim de que as decisões administrativas estejam devidamente justificadas e motivadas.



**DPE** PR

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



64. É o parecer.
65. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Administração, para que, juntamente com seus departamentos, analise a recomendação aqui presente.

Curitiba/PR, 06 de julho de 2023.

LIVIA MARTINS SALOMAO  
BRODBECK E  
SILVA:08437148677

Assinado de forma digital por LIVIA  
MARTINS SALOMAO BRODBECK E  
SILVA:08437148677  
Dados: 2023.07.06 11:53:00 -03'00'

**LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK**

Coordenadora Jurídica em exercício

(Resolução DPG n° 179/2023)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Documento: **COJ158.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 06/07/2023 11:53.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Hevellyn Eduarda Florencio Cuimachovicz** em: 06/07/2023 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**7169ffd40cced3db2e573e0032182aa9**.

**6) Decisão administrativa de  
autorização do certame**



**Procedimento n.º 19.351.142-2**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento iniciado pelo Departamento de Fiscalização de Contratos com a informação de finalização do Contrato 017/2019 em 20/08/2023 cujo objeto é **licença de software de edição audiovisual** para a Defensoria Pública do Estado do Paraná. Assim, foi determinada a realização de diligências para uma nova contratação.

Os departamentos técnicos instruíram os autos com as motivações e documentos pertinentes para contratação de licença de software a permitir o trabalho da Assessoria de Comunicação desta instituição e a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite. Reporta-se ao relatório contido no parecer jurídico n.º 158/2023 (mov. 52) quanto aos fatos principais.

Em paralelo e de importância, foi declarado que o presente procedimento tramitará sob a égide da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07 (mov. 11), conforme autorização legal (Medida Provisória n.º 1167/2023).

Vindo o processo para autorização da continuidade, avalio detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

Preliminarmente consigno a existência de **estudo técnico preliminar** (mov. 7). As especificações do objeto estão devidamente apresentadas e a motivação para a contratação foi aceita pelo planejamento interno (mov. 8). Em construção conjunta, os departamentos elaboraram o termo de referência (mov. 29) e juntaram os documentos necessários à instrução da contratação (movs.27/52).

A modalidade licitatória adotada, **pregão eletrônico**, se encontra compatível com o objeto em questão, pois este se enquadra ao conceito de “bens comuns”, em vista da padronização do objeto (viabilidade de substituição) apontada ao longo da instrução. A opção eletrônica está de acordo com a preferência regulamentar (Acórdão n.º 2605/2018 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR).



De igual modo, o tipo de licitação adotado, **menor preço**, também pode ser considerado como adequado, visto que decorre de expressa disposição legal – no caso, o artigo 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Já sobre a **compatibilidade orçamentária e sua devida dotação**, tem-se que os valores foram obtidos a partir da composição de custos e da pesquisa de mercado em fontes diversas, realizadas pelos departamentos internos (movs. 30/40). A **pesquisa de mercado** se encontra atualizada e fundamentada em fonte ampla (cotações diretas com fornecedores e comparação em banco de preços) o que demonstra conformidade com o disposto no art. 9, caput c/c § 3º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016. Assim, em continuidade, estabelecida a cotação do valor global do objeto da contratação, foi realizada a indicação orçamentária pela Coordenadoria de Planejamento para as despesas deste exercício (movs. 48/49) e acostadas a declaração de consonância da despesa e a declaração de Ordenador (movs. 50/51).

Sobre as especificidades do edital acostado no mov. 43, certifico que há fundamento na **vedação de participação de consórcios** (art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93) pois é fato que o art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada (mov. 42).

A **contratação por lote único** está de acordo com o objeto e a **vedação da subcontratação** é a medida a ser aplicada.

No tocante à **qualificação econômico-financeira** fundamentadamente exigida (certidão negativa de falência) há viabilidade quanto a sua apresentação, por estar de acordo com o previsto no art. 77 da Lei nº 15.608/07.

Já ao que se refere à **qualificação técnica**, houve ampla análise pelos setores (movs. 19, 42, 52) e a administração técnica justificou, em diligência (mov. 53), ser necessária a exigência de comprovação de revenda com especialização em governo, visto se tratar de requisito imposto pela própria empresa detentora dos direitos das licenças. Havendo pesquisa técnica e motivação, tem-se por devidamente previsto o item. Ao lado, também há viabilidade na exigência de atestado de capacidade técnica, estando os termos em conformidade com os critérios permitidos por lei (art. 76 da Lei Estadual nº 15.608/07).



Quanto à **participação exclusiva** de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), há o afastamento da regra de reserva, visto que o termo de referência indica que o fabricante do software apenas opera com as espécies de sociedade limitada e anônima. Assim, com fundamento no art. 9º, II e § 1º, II do Decreto Estadual 2.474/1995, há validade no direcionamento.

Sobre a **minuta de contrato** sugerida, houve especial atenção do departamento na sua confecção, conforme se denota dos movs. 15 e 27. Em avaliação, compreendo-a como regular e válida, estando correto o parecer ao indicar que há nela fundamentação jurídica mínima suficiente ao atendimento da juridicidade da contratação pública – item 60 de mov. 52.

Por fim, observo presentes as devidas **designações dos pregoeiros e equipe de apoio** para condução da fase sequencial – mov. 44/47.

Em conclusão de avaliação, acolhendo os fundamentos técnicos trazido pelos Departamentos e os fundamentos jurídicos contidos no Parecer n.º 158/2023, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, **autorizo a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento para contratação do objeto**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10520/2002, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e demais legislações correlatas.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**  
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná  
em exercício

Documento: **19.351.1422AutorizaFaseExterna\_Pregao\_licencaAdobe\_sp.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 11/07/2023 11:53.

Inserido ao protocolo **19.351.142-2** por: **Hemanuella Jastrombek Vieira** em: 10/07/2023 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**33a132dc7bb9b5e35c7a1814dcd2aa44**.